



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

REQUERENTE: SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

OBJETO: SOLICITAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO: SOLICITAM AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO

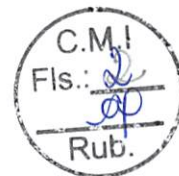
DATA: 04/04/2022

PROTOCOLO: 052/2022

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Ibiracú
e Secretaria da Câmara Municipal, autuo os documentos que adiante
seguem. Eu _____,
_____ Oficial Administrativo, subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
PROTOCOLO Nº 052/2022
HORA: 10h DATA: 04/04/2022
PROTOCOLISTA: *[Assinatura]*



Exma. Sra.
Valéria dos Santos Rosalém
Presidente da Câmara Municipal
Ibiracú-ES

Ibiracú-ES, 04 de abril de 2022.

Senhora Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para participar do CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES – Aspectos gerais sobre a nova Lei de Licitações, pelo Instituto Tríade, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022.

Informo que o referido curso será ministrado por pessoa de grande destaque sobre o tema, e tem o objetivo de capacitar as servidoras para trabalharem com a nova Lei de Licitações, que se tornará obrigatória a partir de 1º de abril de 2023.

O curso conta com uma programação de 03 (três) dias, com um conteúdo programático extenso, que abrange desde a fase preparatória/planejamento, até a execução contratual, sendo, portanto, um curso bem completo.

Conforme consta nos folders anexos, o curso está bem na média do mercado, tendo em vista a quantidade de dias e conteúdo programático.

É de suma importância qualificar e aprimorar continuamente os servidores, para um melhor desempenho nas suas funções. O conhecimento e as habilidades somente serão desenvolvidos por meio de treinamentos eficientes e eficazes, que propiciem a ampla participação de acordo com cada área de atuação e perfil dos mesmos.

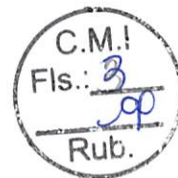
Na oportunidade solicitamos o pagamento de diária, respectivo aos 3(três) dias de curso.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

ANGELA MARIA TINTORI POLEZELI
Agente Legislativo





Sobre o Curso

🏠 Home (index.php) / CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

Compartilhe:

 ([https://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&title=CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos \(Lei nº 14.133/2021\)&source=tríade-0645401aa&url=http://www.triadecapacitacao.com.br/cursos-page.php?codcurso=51](https://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&title=CURSO%20COMPLETO%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O%20Aspectos%20gerais%20sobre%20a%20Nova%20Lei%20de%20Licita%C3%77o%20e%20Contratos%20Administrativos%20(LLei%20n%C2%BA%2014.133/2021)&source=tr%C3%ADade-0645401aa&url=http://www.triadecapacitacao.com.br/cursos-page.php?codcurso=51))

 (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.triadecapacitacao.com.br/cursos-page.php?codcurso=51>)

🐦 ([https://twitter.com/intent/tweet?url=http://www.triadecapacitacao.com.br/cursos-page.php?codcurso=51&text=CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos \(Lei nº 14.133/2021\)](https://twitter.com/intent/tweet?url=http://www.triadecapacitacao.com.br/cursos-page.php?codcurso=51&text=CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)))

📞 (whatsapp://send?text=Veja esse Curso no Site da Triade Capacitação, CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): <http://www.triadecapacitacao.com.br/cursos-page.php?codcurso=51>)

Sobre o curso

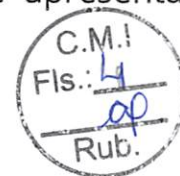
As licitações e as contratações públicas a cada dia exigem uma especial atenção por parte dos agentes públicos que atuam nesse procedimento administrativo, principalmente por ser pautado por inúmeros instrumentos normativos, por receber forte influência dos princípios publicistas e, principalmente, em razão da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A nova lei traz alterações importantes e significativas em diversos institutos, fases e procedimentos da licitação.

A fase de planejamento (preparatória) se apresenta importante para guiar o Gestor e também para balizar o comportamento administrativo para uma atuação segura e eficiente objetivando atender o interesse público.

O art. 7º da Lei nº 14.133 prescreve o **dever** da “autoridade máxima do órgão ou da entidade” promover a **gestão por competências** e designar agentes públicos para o desempenho

das funções essenciais à execução da lei, razão pela qual a capacitação se apresenta essencial.



Objetivos

Capacitar agentes públicos no procedimento de contratação pública em todas as suas fases (preparatória à fiscalização do contrato) apresentando de forma geral, sistemática e prática os pontos trazidos no conteúdo programático destacando as principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

Público-alvo

Agentes públicos em geral da Administração direta, autarquias e fundações, assessores jurídicos, Secretários, Gestores, Membros da CPL, Pregoeiro; membros da Equipe de Apoio, agentes de contratação, fiscais e gestores de contratos, ordenadores de despesas e demais agentes públicos envolvidos no processo de contratação pública.

Metodologia

A metodologia do curso é interativa e estimula a reflexão; alterna exposição dialogada, troca de experiências, exemplos e exercícios práticos voltados a nova lei de licitações e contratos. É dada ênfase à realidade das novas regras e à busca de solução para problemas existentes na Lei 8.666/93.

Conteúdo Programático

MÓDULO 1 - ASPECTOS GERAIS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:

1. Questões introdutórias sobre a aplicação da nova lei.
2. Estrutura da nova lei.
3. Aspectos: subjetivo, temporal e normativo. Regulamentação: necessidade e limites.
4. Convivência com o marco normativo atual e regime de transição.
5. Princípios específicos e aplicação da LINDB.

6. Personagens na nova lei: agente de contratação, pregoeiro, assessoria jurídica, fiscais e gestores de contrato; vínculo jurídico e responsabilidades.
7. Segregação de funções.

MÓDULO 2- FASE PREPARATÓRIA:

1. Planejamento.
2. Plano Anual de Contratações.
3. Estudo Técnico Preliminar.
4. Análise de mercado.
5. Termo de Referência.
6. Estimativa de custos.
7. Análise e gestão de riscos.
8. Orçamento sigiloso.
9. Escolha dos critérios de julgamento.
10. Elaboração do edital e da minuta de contrato (obrigações e custos).
11. Análise pela assessoria jurídica.

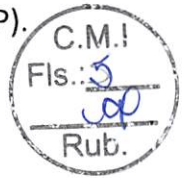
MÓDULO 4- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: FASE EXTERNA:

1. Modalidades de licitação.
2. Pregão.
3. Concorrência.
4. Concurso.
5. Leilão.
6. Diálogo competitivo.
7. Do procedimento licitatório.
8. Divulgação e publicidade.
9. Prazos.
10. Fases e possibilidade de inversão.
11. Modos de disputa.
12. Negociação.
13. Habilitação.
14. Julgamento e classificação das propostas.
15. Prova de Qualidade.
16. Impugnações e esclarecimentos.
17. Recursos administrativos.

MÓDULO 3- CONTRATAÇÃO DIRETA E PROCEDIMENTOS AUXILIARES:

1. Instrução processual.
2. Estimativa de custos.
3. Inexigibilidade: hipóteses e peculiaridades.
4. Dispensa: principais hipóteses e peculiaridades.
5. Credenciamento.
6. Pré-qualificação permanente.

7. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).
8. Sistema de Registro de Preços (SRP).
9. Ata de Registro de Preços.
10. Adesão e seus limites.
11. A figura do "carona".
12. Registro Cadastral.



MODULO 5- CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

1. Convocação para assinatura.
2. Cláusulas contratuais necessárias.
3. Aplicação de outras leis.
4. Duração dos contratos.
5. Contrato de eficiência e remuneração variável.
6. Garantias contratuais.
7. Cláusula de retomada.
8. Alocação de riscos.
9. Matriz de riscos.
10. Alteração contratual e cláusulas exorbitantes.
11. Reequilíbrio contratual.
12. Rescisão contratual: saneamento e consequencialismo decisório.
13. Contratação de remanescente.
14. Infrações e sanções administrativas. Meios consensuais para solução de controvérsias.

Palestrantes

Anderson Sant"Ana Pedra

Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública"; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP); Mestre em Direito (FDC/RJ); Procurador do Estado do Espírito Santo;

Currículo completo:

<http://lattes.cnpq.br/8827737549883515>

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO

ASPECTOS GERAIS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Lei nº 14.133/2021)

PROFESSOR ANDERSON SANT'ANA PEDRA

04, 05 e 06 de maio

22

The advertisement features a dark background with a grid pattern. On the left, the course title 'CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO' is written in large, bold, white letters. Below it, the subtitle 'ASPECTOS GERAIS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Lei nº 14.133/2021)' is in smaller white text. On the right, there is a portrait of Professor Anderson Sant'Ana Pedra, with his name and title 'PROFESSOR ANDERSON SANT'ANA PEDRA' printed below. At the bottom right, a calendar icon shows the date '22', and the dates '04, 05 e 06 de maio' are listed next to it. A small icon of a graduation cap is positioned above the main title.

**Data**

04 de Maio a 06 de Maio

**Horário**

08:30 às 16:30

**Local**

Auditório do Hotel Comfort Suítes Vitória,
Av. Saturnino de Brito, 1327 - Praia do
Canto, Vitória - ES, 29055-180 Vitória/ES

**Carga horária**

21 horas

Investimento

**R\$ R\$ 2.590,00 por
participante**

por pessoa

Condições especiais para grupos

Grupos de 1 a 30 pessoas: R\$ R\$
2.590,00 por participante por pessoa

Benefícios

- Inscrição;
- Material didático e de apoio;
- Certificado digital;

- Coffee break e almoço durante o período do curso.

Formas de pagamento



Transferência ou depósito bancário



Nota de empenho

Faça sua inscrição
([inscricao.php?codcurso=51](https://www.triadecapitacao.com.br/inscricao.php?codcurso=51))

Contatos

f (<https://www.facebook.com/triade.capitacao.1>) **@**
(<https://www.instagram.com/triade.2020/?hl=pt-br>) **in**
(<https://www.linkedin.com/in/instituto-tr%C3%ADade-0645401aa/>) Instituto
Tríade

☎ (27) 3029-3172 (tel:30293172)

✉ contato@triadecapitacao.com.br (mailto:contato@triadecapitacao.com.br)

📍 R. Eldes Scherrer Souza, nº 2.162, Sala 924,
Colina de Laranjeiras, CEP: 29.167-080,
Serra/ES

(https://www.google.com/maps/place/Av.+Eldes+Scherrer+Souza,+2162+-+Colina+de+Laranjeiras,+Serra+-+ES,+29162-000/data=!4m2!3m1!1s0xb81edfc5ad3091:0x81998748a39aab5a?sa=X&ved=2ahUKEwjI99vN6rHpAhV_HrkGHVpiDWIQ8gEwAHoECAsQAQ)

Páginas

Sobre ([sobre.php](#))

Cursos Presenciais/EAD ([cursos.php](#))

In Company ([in-company.php](#))

[Contato \(contato.php\)](#)



SICAF/CERTIDÕES

[Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica \(upload/certidoes/-13-01-09-2020-15-21-57-9053.pdf\)](#)

[Certidão Negativa Trabalhista \(upload/certidoes/-14-01-09-2020-15-19-17-3794.pdf\)](#)

[Certidão Negativa Municipal \(upload/certidoes/-15-03-02-2022-17-16-19-9230.pdf\)](#)

[Certidão Negativa Estadual \(upload/certidoes/-16-01-09-2020-15-31-13-2056.pdf\)](#)

[Certidão Negativa Federal \(upload/certidoes/-17-01-09-2020-15-21-28-3800.pdf\)](#)

Instituto Triade 2020 © Todos os direitos reservados

Curso Completo de Licitações e Contratos com abordagem das leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021

CURSO:

Completo de Licitações e Contratos com abordagem das leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021

PÚBLICO ALVO

Ordenadores de Despesas, Pregoeiros e Equipe de Apoio, Servidores que atuam nas áreas de Compras, Contratações diretas, Licitações e Contratos,



área demandante, empresas que vendem para o governo, Jurídica, Controle Interno e Externo e a todos os que trabalham direta ou indiretamente com licitação, para entender o funcionamento da máquina administrativa e que queiram conhecer o processo de contratação pública.

OBJETIVOS

Demonstrar a importância do processo licitatório para o bom funcionamento da máquina administrativa e do país, fazer com que sejam criados mecanismos de aperfeiçoamento e detectar falhas nos processos licitatórios, maximizando a gestão dentro da instituição pública.

O aluno sairá do treinamento, sendo capaz de:



Identificar o funcionamento de todas as modalidades de licitação das leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93;



Entender o funcionamento de todas as etapas do processo de contratação pública, desde o pedido até a assinatura do contrato,



Realizar contratações públicas, sabendo quando utilizar cada forma de contratação para atender à sua necessidade;



Realizar pesquisa de preços de maneira eficiente;



Sanar vícios do procedimento sem a necessidade de anulação da contratação;



Ter uma visão sistêmica de todo o processo, fazendo assim com que possa retornar à sua administração e aplicar os conhecimentos adquiridos de forma a realizar as contratações com segurança.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE TRABALHAM COM LICITAÇÃO
(Decisões do TCU).

COMISSÃO PERMANENTE E ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

- Forma de designação, composição, duração, atribuições, responsabilidade solidária.
- Quando será necessária a sua atuação.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DE SUA EQUIPE DE APOIO.



- Quem pode ser designado pregoeiro.
- A Equipe de apoio Responde Solidariamente com o Pregoeiro?
- A importância da Capacitação do pregoeiro.
- Em que contratações é necessária a figura do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- Como conduzir um pregão na forma eletrônica e na forma presencial

SITUAÇÕES EM QUE SERÃO APLICADAS AS MODALIDADES DA LEI N° 8.666/93 E A MODALIDADE DE PREGÃO.

- O que são bens e serviços comuns.
- Serviços comuns de engenharia que podem ser realizados por pregão (Decisões do TCU).

FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- Princípios básicos.
- Fase Interna ou Preparatória.
- Justificativa da Necessidade da Contratação.
- Pesquisa de Mercado.
- Estudo técnico preliminar
- Gerenciamento de riscos nas contratações
- Diferença entre Pesquisa de Mercado e pesquisa de Preços.
- Elaboração do, Termo de Referência e Projeto Básico.
- Pesquisa de preços – Inovações na Obtenção de Preços. (IN 73/2020 – SLTI e Decisões do TCU)
- Responsabilidade pela Pesquisa de Preços.

Fase Externa.

- Divulgação do edital
- Procedimentos da Comissão/Pregoeiro e Equipe nas Licitações
- Impugnações e esclarecimentos



Sessão Pública – Mod. da 8.666/93 e Pregão.

Burocracia do processo licitatório.

Perda de Recurso Orçamentário e Financeiro.



MODALIDADES DE LICITAÇÃO.

- Como escolher a modalidade adequada de acordo com o objeto a ser contratado.
- Como calcular o valor do contrato para não fracionar a despesa.

DEFINIÇÃO DO OBJETO.

- Cuidados na definição do objeto.
- Escolha de Marca. (Decisão do TCU).
- Direcionamento Lícito e Ilícito.

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

- Em quais situações poderão ser usadas.
- Formalização do processo – Prazos.
- Pesquisa de Preços na Contratação Direta. (Decisão do TCU).
- Ratificação pela autoridade competente.
- Contrato Emergencial – dispensa de licitação na forma do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666.
- Estudo de Decisões do TCU.

ELABORAÇÃO DE ATOS CONVOCATÓRIOS.

- O que é Edital e o que é Convite?
- Cláusulas Obrigatórias.
- Por que o Edital é considerado a Lei Interna do processo licitatório.
- Quais são os anexos do Ato Convocatório?

RECURSOS.



- Prazos e procedimentos.

O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS.

- Registros Cadastrais.
- Em que situação a empresa não está obrigada a se cadastrar e habilitar no SICAF.
- Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
- Base Legal.
- Obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.
- SICAF para participação em pregão eletrônico.
- Consulta ao CEIS e CNJ

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA E DE PREGÃO.

- Base Legal.
- Diminuição do número de processos de compras.

DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

- Sistema de Registro de Preços – SRP.
- Ata de Registro de Preços.
- Órgão Gerenciador.
- Órgão Participante.
- Participante Extraordinário (Extra-Ata).

O QUE PODE SER CONTRATADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.

- É obrigatória?
- Quando se deve fazer a IRP?
- Quem pode fazer a IRP?



- Mudanças com a IRP.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- Formalização.
- Validade.
- Divulgação.
- Contratações decorrentes.
- Possibilidades de alteração.
- Cancelamento do registro do fornecedor.
- Solicitação de cancelamento do registro pelo fornecedor.

CONTRATO.

- Indicação do Fornecedor.
- Pode no Registro de Preços ter mais de um fornecedor para um mesmo item?
- Forma de Contratação.
- Não obrigatoriedade de contratação.
- Instrumentos que substituem o contrato, quando for o caso.

O QUE É O PREGÃO.

- Formas de realizar.
- Pregão Presencial e Eletrônico.
- Base Legal.
- Responsabilidade do Pregoeiro e da Autoridade Competente.
- Procedimentos da Sessão Pública Presencial e Eletrônica.
- O que é vedado ao Pregão.
- Pedidos de Esclarecimentos e Prazos de Interposição de Recursos.
- Vantagens do Pregão.
- Obrigatoriedade de usar o Pregão na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, conforme dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, na forma do decreto nº 10.024/2019.



CONTRATOS.

- Cláusulas obrigatórias
- Garantia contratual
- Cláusulas exorbitantes
- Contratos especiais, o que são?
- Alteração contratual, maneiras de se alterar o contrato (Termo Aditivo e Apostilamento)
- Casos de rescisão
- Acréscimos e supressões
- Alterações quantitativas e qualitativas, o que são?
- Duração dos contratos administrativos
- Prorrogação contratual
- Contratos não continuados, podem ultrapassar o exercício financeiro?

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- Alterações inseridas nas contratações pela Lei Complementar nº 123/2006
- Vantagens das Micro e pequenas empresas nas contratações públicas
- Empate (vantagem das M.Es e E.P.Ps)
- O que são os tratamentos diferenciados tipo I, II e III? Quando utiliza-los?
- Situações em que não se aplicam os tratamentos diferenciados
- Alterações inseridas pelo Decreto 8.538/2015

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS e DISPENSA ELETRÔNICA

- Quando realizar a Cotação ou a Dispensa eletrônica e quando realizar a compra direta
- quando utilizar as sistemáticas?
- Obrigações do Órgão promotor da Cotação ou da Dispensa eletrônica.
- Obrigações do fornecedor
- Condições gerais da contratação



- Pesquisa de preços para a cotação e para a Dispensa eletrônica
- Processo da Cotação eletrônica e da Dispensa eletrônica



SANÇÕES

- Quais as sanções que poderão ser aplicadas às empresas
- Obrigatoriedade de aplicar sanção à empresa que descumprir cláusulas do edital ou do contrato.
- Aplicação de multa ao gestor que deixar de aplicar sanções
- Na declaração de inidoneidade, a todos os contratos da empresa devem ser rescindidos?
- Abrangência da suspensão do direito de licitar e da declaração de inidoneidade.

Programação Ao vivo On-line:

VALOR DO INVESTIMENTO:

- R\$ 2.490,00 por aluno.
- **R\$ 1.790,00** por aluno – para 1 (uma) inscrição com depósito bancário ou empenho antecipado (10 dias antes do treinamento)
- **Para duas ou mais inscrições neste treinamento do mesmo órgão, curso e data, consulte condições diferenciadas.**



INSTRUTOR(A):



Antonieta Pereira Vieira / André Pereira Vieira / Augusto César Nogueira de Souza.



CARGA HORÁRIA:

25 Horas – (Horário de 08:00 às 13:00);



BENEFÍCIOS:

Apostila digital para impressão de texto e Legislação Atualizada de acordo com as decisões do TCU, Certificado de participação para os alunos com frequência acima de 75%,



FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser efetuado via Nota de Empenho ou Documento Equivalente, depósito Bancário ou nos cartões de Débito ou Crédito.

Pré-Inscrição no Curso Ao vivo On-line

Confira a caixa de spam ou lixeira do seu email.

Nome Completo *

Nome do Órgão/Empresa *





Telefone *

Email *

Data da realização do Curso: *

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Enviar

Programação Presencial:

VALOR DO INVESTIMENTO:

- R\$ 3.150,00 por aluno
- Para duas ou mais inscrições neste treinamento do mesmo órgão, curso e data, consulte condições diferenciadas.



INSTRUTOR(A):

André Pereira Vieira / Augusto César Nogueira de Souza.





CARGA HORÁRIA:

28 Horas – (Horário de 08:00 às 12:30 e 13:30 às 16:00);



BENEFÍCIOS:

Apostila de texto e Legislação Atualizada de acordo com as decisões do TCU, material de apoio (pasta, bloco de notas, caneta e marca texto), Certificado de participação para os alunos com frequência acima de 75%, Almoço Executivo e Coffee Break.



FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser efetuado via Nota de Empenho ou Documento Equivalente, depósito Bancário ou nos cartões de Débito ou Crédito.

Pré-Inscrição no Curso Presencial

Confira a caixa de spam ou lixeira do seu email.

Nome Completo *

Nome do Órgão/Empresa *



Telefone *



Email *

Data da realização do Curso: *

Em Breve ▼

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Enviar

DEMAIS INFORMAÇÕES:

A empresa reserva-se o direito em **cancelar e/ou adiar o curso**, por motivos operacionais, se houver insuficiência de alunos e substituir o professor por motivos imperiosos. O treinamento poderá ter a confirmação até **3 dias** antes do Curso.

A confirmação da inscrição no curso, só será realizada mediante o recebimento da **Nota de Empenho – Nota de Serviço -Autorização ou através de outra forma comprovação de participação pelo aluno obedecendo ao prazo limite 10 (dez) dias antes do curso.**

Para **empresas/Pessoa Física**, a confirmação da inscrição no curso, só será realizada mediante **pagamento total ou parcial, mínimo (10%)** com envio de



comprovante de depósito Bancário/transferência com a identificação dos participantes, obedecendo ao prazo limite **10 (dez) dias** antes do curso e restante até último dia do treinamento.

O **cancelamento por parte do aluno, deverá realizado antes do prazo de dez dias**. Após este prazo, será necessária a substituição do aluno ou solicitação do credito no valor da inscrição para utilização em outro treinamento.

Quando não for possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, favor entrar em contato com a empresa.

****Atenção:** Solicitamos aos participantes de **outros estados**, que ao realizar a aquisição de passagens aéreas e de hospedagem, sejam **somente após a confirmação da capacitação por e-mail**.

LINKS

[Home](#)

[Quem Somos](#)

[Cursos](#)

[Contato](#)



CONTATO

Telefone

(61) 3367-5528

(61) 3367-0280

Email

curso@professoratantonio.com.br



Copyright © 2022 **Patrick Barbosa**



2022/).

(https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022/).

(https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022/).

(https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022/).

(https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022/).

https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-

um-2022-relacao.html) (https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022/).

[PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FÓRUM](https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022/#capitacao) (https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022/#capitacao)

[RELAÇÃO DE CURSOS](https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022/#relacao) (https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022/#relacao)

[INSCREVA-SE](https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022-cadastre-se/) (https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022-cadastre-se/)



C
A
P
A
C
I
T
A
Ç
Ã
O
N
A
P
E
N
D
I
M
E
N
T
A
R
I
A
L
3
3
/
2
0
2
1
:

FAZER INSCRIÇÃO
(https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022-cadastre-se/)

APRESENTAÇÃO

O curso propicia aos participantes compreender as modalidades gerais das fases da licitação, como pregão, concorrência, leilão, concurso e diálogo competitivo. Além de entender os critérios de enquadramento dessas modalidades. Este é um programa chancelado pela FÓRUM e realizado em parceria com o Observatório da Nova Lei de Licitações - ONLL (<https://www.novalelicitacao.com.br/>).

CORPO DOCENTE

- ▶ Victor Amorim ()
- ▶ Rafael Sérgio de Oliveira ()

**corpo docente sujeito a alterações*

PROGRAMAÇÃO

— Aula Online 1 ()
13 SET 2022 Das 14h às 18h
DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO Professor Rafael Sérgio de Oliveira
- Modalidades: pregão, concorrência, leilão, concurso e diálogo competitivo - Critérios de enquadramento das modalidades
+ Aula Online 2 ()
+ Aula Online 3 ()
+ Aula Online 4 ()

PÚBLICO

O Curso A FASE DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021: DEFINIÇÃO DE MODALIDADES E RITO PROCEDIMENTAL é indicado para gestores de contratos, profissionais que atuam com controle interno e externo, auditores, fiscais, profissionais que atuam diretamente no processo de compras, membros da comissão de licitação, assessores jurídicos, ordenadores de despesas, entre outros profissionais que atuam no dia a dia das licitações.

CERTIFICADO

Certificado digital de participação com título de especialista* concedido pela FÓRUM para aqueles que concluírem de 70 a 100% da carga horária do curso.

*Consulte o regulamento (https://eventos.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Regulamento-geral-de-cursos-FÓRUM_mar.22.pdf)

DIFERENCIAIS

- Profissionais selecionados e chancelados pela FÓRUM, com larga experiência prático-profissional e aprofundado conhecimento acadêmico.
- Livros digitais FÓRUM, relacionados ao tema do curso.
- Aulas gravadas e acessíveis 24 horas por 15 dias.
- Interação com o professor durante as aulas.

CERTIDÕES E DOCUMENTOS

BAIXAR CERTIDÕES (<https://drive.google.com/drive/folders/1Exay3zzGrMFa308dICfWrbEk9kJE5vis>)

PRÓXIMA TURMA

13 A 16 SET 2022

Atividade online.

Inscrições abertas.



TURNO

Tarde

CARGA HORÁRIA

16 horas

INVESTIMENTO

Inscrições até 13/08/2022:

R\$ 2.750,00

Inscrições a partir de 14/08/2022:

R\$ 2.980,00

**A cada 10 inscrições a 11ª é de cortesia.*

***Consulte condições para grupos acima de 50 pessoas.*

DIFERENCIAIS

- Professores cancelados pela FÓRUM.
- Livros Digitais FÓRUM relacionados ao tema do curso.
- Aulas gravadas e acessíveis.
- Interação com os professores durante as aulas.
- Certificado Digital de participação.*

FAZER INSCRIÇÃO (<https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum-2022-cadastre-se/>)

NOSSOS ALUNOS RECOMENDAM

O curso trouxe atualizações relevantes pra o meu cotidiano profissional, ampliando a Licitações, traçando comparativos com as legislações já aplicáveis às compras públicas, muito importante para auxiliar na compreensão, e eu recomendo.

<

Kelly Marques Tavares
Prefeitura de Campo Grande - MS



evento@editoraforum.com.br
(31) 98372-3962 | (31) 99501-1739

Editora Fórum © 2022 . Todos os direitos reservados.

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

14 a 18 de fevereiro de 2022 • São Paulo

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

APRESENTAÇÃO



Os desafios apresentados no ano de 2020, frente à pandemia da Covid-19, trouxe à tona um amplo e delicado debate sobre o papel e a importância da Administração Pública. Nesta perspectiva, a pauta em torno do processo de contratação pública apresentou mais perguntas que respostas, a principal delas: **teria a Lei nº 8.666/93 se tornado obsoleta e ineficiente em face dos novos tempos e dinâmicas da sociedade?**

Após anos em discussão e quase três décadas desde a promulgação da Lei nº 8.666/93, o PL nº 4.253/2020 foi, enfim, aprovado pelo Senado no dia 10 de dezembro de 2020. **A matéria, sancionada pelo presidente no dia 1º de abril de 2021 e publicada oficialmente como Lei nº 14.133/2021**, estabelece um novo marco nas aquisições e contratações de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública, bem como, propicia mudanças substanciais no cotidiano dos agentes públicos, especialmente aqueles ligados as áreas de Licitações e Contratos.

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), dentre as diversas inovações apresentadas, visa, de modo sistêmico, assegurar a eficácia e eficiência nas Contratações Públicas, com foco no planejamento, na condução processual, na mitigação de riscos e na transparência. **Neste sentido, conhecer a legislação, entender as normas e assimilar os aspectos práticos faz, deste Seminário, um importante aliado da Administração Pública na correta capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos agentes públicos.**

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

DESTAQUES

À luz da aplicação e implementação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), promoveremos 30 horas de atualização completa em conformidade com a linha do tempo do processo de contratação pública, perpassando os principais destaques da Lei, sua aplicação imediata, os pontos de cautela e o enfrentamento as questões polêmicas e controvertidas nas fases de planejamento, licitação/contratação e gestão contratual, com destaque para os seguintes conteúdos:

- Período de transição e aplicação concomitante do atual e do novo regime;
- Planejamento das contratações e seus artefatos;
- Procedimentos auxiliares e as inovações do SRP;
- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Os agentes/atores envolvidos no processo (equipe de planejamento, pregoeiros, agentes de contratação, comissões, gestores e fiscais de contratos);
- As modalidades de licitação (diálogo competitivo, pregão, concorrência, leilão e concurso);
- Critérios de julgamento (menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto);
- Modos de disputa (aberto, fechado e combinado);
- Regime de preferências às MEs e EPPs;
- Contratações diretas – dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Análise da exequibilidade;
- Formalização, vigência, celebração e tipos de contratos;
- Reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação e revisão);
- Terceirização e proteção aos terceirizados;
- Extinção do contrato;
- Infrações e sanções administrativas, incluindo os meios alternativos de resolução de controvérsias;
- Assessoria Jurídica.

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

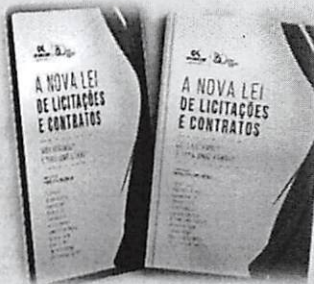
14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

OBJETIVOS



- Atualizar os servidores sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), identificando os principais desafios que a nova Lei traz para as contratações públicas e solucioná-los em conformidade com a legislação e doutrina aplicada, incluindo as orientações do TCU.
- Resolver situações que podem acontecer na prática no planejamento, licitação, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), execução e gerenciamento contratual.
- Formar gestores públicos nos assuntos referentes as Licitações e Contratos, com segurança jurídica para a tomada de decisões que gerem eficiência, eficácia e conformidade nas contratações públicas
- Capacitar os servidores para aplicar e implementar a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) em suas práticas cotidianas e em sua instituição.
- Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos, visando subsidiar a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.
- Debater as principais inovações nas Licitações e Contratos, com as boas práticas, os pontos polêmicos, as controversas e os desdobramentos das decisões do agente e do gestor público nos casos discutidos.



O material do Seminário inclui o acesso ao livro:

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ONDE ESTAMOS? E PARA ONDE VAMOS?

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

PÚBLICO-ALVO

- Pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de licitações e profissionais integrantes do gerenciamento de contratos (incluindo gestores e fiscais de obras e de contratos);
- Ordenadores de despesas;
- Compradores, membros da unidade requisitante, de almoxarife e demais agentes que atuam nas áreas de compras e de logística pública;
- Assessores jurídicos, procuradores, auditores e membros dos controles interno e externo;
- Orçamentistas, engenheiros, arquitetos e outros profissionais que atuam na gestão e fiscalização de contratos e/ou convênios;
- Advogados, promotores, consultores e demais profissionais da área jurídica;
- Profissionais que atuam no planejamento, elaboração e processamento de editais, documentos técnicos, administrativos, jurídicos e afins; e,
- Demais profissionais envolvidos ou interessados nos procedimentos de contratação direta, inclusive nas estatais.

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

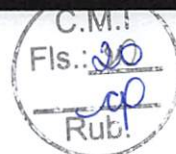
PROFESSORES



EDUARDO GUIMARÃES (Controle Externo – TCE/RJ)

Eduardo dos Santos Guimarães

Servidor Público do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) há mais de 20 anos, tendo exercido as funções de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Coordenador-Geral de Licitações e Contratos. Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); e Graduado em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atuou como Assessor-Chefe (2007-2014) da Assessoria de Controle da Economicidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) no Planejamento de Compras e Contratações Públicas. Professor da Escola de Contas e Gestão (ECG/TCE-RJ) e da FGV. Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da ECG/TCE-RJ. Coordenador do Curso de Pós-graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas (IEP/MPRJ). Palestrante especialista em Licitações e Contratos. Conselheiro da Rede Latino-Americana de Abastecimento. Autor da obra "Manual de Planejamento das Licitações Públicas" (2ª Edição – Juruá, 2015). Coautor da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).



JERRY CIRQUEIRA (Assessor Jurídico – PRT-10/MPT/MPU)

Jerry Adriani Ramos Cirqueira

Analista do Ministério Público da União (MPU), lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT-10/MPT/MPU), onde exerce a função de Assessor Jurídico do Procurador-Chefe nos assuntos relacionados à ordenação de despesas. Mestrando em Direito; Especialista em Gestão Pública; e Graduado em Direito e em Administração de Empresas. Atua com Licitações e Contratos há mais de 12 anos, já exercendo as funções de Chefe da Seção de Licitações, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente e Especial de Licitações e Fiscal de Contratos. Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na iniciativa privada, ministrando diversos cursos sobre Licitações e Contratos. Coautor da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

PROGRAMAÇÃO

1º, 2º, 4º e 5º DIA

7h30	Abertura da sala e credenciamento (apenas no 1º dia)
8h	Abertura e início do dia
10h	Intervalo
10h30	Retorno à sala
12h	Intervalo – Almoço
13h30	Reinício das palestras
16h	Término

3º DIA

7h30	Abertura da sala
8h	Abertura e início do dia
10h	Intervalo
10h30	Retorno à sala
12h	Intervalo – Almoço
	<i>*tarde com programação livre</i>



CARGA HORÁRIA
30 horas de capacitação



HORÁRIOS
8h às 12h; e 13h30 às 16h (exceto no 3º dia)



REPLAY
As aulas poderão ser revistas por até 30 dias

Onde será?



ONLINE
O evento será transmitido ao vivo por meio da plataforma de videoconferência ZOOM.



PRESENCIAL

WYNDHAM PAULISTA
Alameda Campinas, 540
Jardim Paulista, São Paulo/SP
Telefone: (11) 2182-0400

Preços especiais para participantes do evento (sujeito a disponibilidade).

**Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da CONSULTRE.*



A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

1º DIA – Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Professor Eduardo Guimarães



VISÃO GERAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLCC)

- Breve panorama histórico da legislação de contratação pública
- Contexto de surgimento da NLLC
- Princípios e principais definições normativas mais relevantes
- Vigência e âmbito de aplicação
- Período de transição entre os regimes
- Aplicação concomitante do atual e do novo regime
- Prazo limite para adoção da NLLC
- Os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da NLLC
- Edição de atos normativos para regulamentação da NLLC
- Agentes públicos: vedações, responsabilização e defesa perante as esferas administrativas, controladora e judicial
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

PLANEJAMENTO

- Por que fazer licitação?
- A licitação como regra
- Objetivos da licitação
- Regras gerais
- Normas de licitação
- Fases do processo: interna; externa; e contratual
- Planejamento das contratações como ferramenta estratégica: quais são os objetivos da fase preparatória?
- Planejamento para as compras, obras, serviços de engenharia e serviços em geral
- Instrumentos de planejamento: Plano anual de contratações (PAC); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Gerenciamento de riscos; Termo de referência (TR), projeto básico (PB), anteprojeto e projeto executivo

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

PLANEJAMENTO

- Compras – padronização; parcelamento; indicação/vedação de marca; e apresentação de amostra e certificações
- Procedimentos Auxiliares – Credenciamento; Pré-qualificação; PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse); SRP (Sistema de Registro de Preços); e Registro Cadastral

PLANEJAMENTO – CASOS PRÁTICOS

- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Termo de referência (TR)

2º DIA – Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Professor Eduardo Guimarães

LICITAÇÃO

- A regra de licitar e os objetivos da licitação
- Vedações à participação; e participação de consórcios e cooperativas
- Fases (e e inversão de fases)
- Modalidades: pregão, concorrência, leilão, concurso, diálogo competitivo
- Os agentes/atores responsáveis pelo procedimento: pregoeiros, agentes de contratação e comissões
- Critérios de julgamento: menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance; maior retorno econômico
- Regras específicas para as compras, obras, serviços de engenharia e serviços em geral
- Licitações e compras sustentáveis
- Divulgação/publicidade do edital
- Apresentação de propostas e lances
- Modos de disputa

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

LICITAÇÃO

- Julgamento e habilitação
- Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos
- Homologação

LICITAÇÃO – CASOS PRÁTICOS

- Possibilidade de solicitação e análise de amostras
- A visita técnica como requisito de habilitação
- Divulgação do edital: (im)possibilidade de misturar regras dos regimes atual e da NLLC
- Defeitos na proposta e nos documentos de habilitação: Correção, saneamento de falhas e repercussões no julgamento

CONTRATAÇÕES DIRETAS

- A contratação direta como exceção
- Panorama e comparativo entre a 8.666/93 e a 14.133/2021
- Dispensa de licitação. Principais hipóteses do art. 75: pelo valor, em decorrência de licitação anterior deserta ou fracassada e dispensa emergencial.
- Inexigibilidade de licitação: O novo rol de hipóteses do art. 74; “Abolição” da exigência de singularidade do objeto; Aquisições e locações
- Aspectos procedimentais das contratações diretas (dispensa e inexigibilidade)

CONTRATAÇÕES DIRETAS – CASOS PRÁTICOS

- Contratação de serviços técnicos por inexigibilidade: O que deve ser demonstrado e justificado?
- Credenciamento
- Novos limites de dispensa e parcelamento indevido
- Dispensa por emergência



A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

3º DIA – Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Professores Eduardo Guimarães e Jerry Cirqueira

ANÁLISE DE QUESTÕES POLÊMICAS E CONTROVERTIDAS

1. É possível definir no edital o quantitativo da mão de obra que será envolvida na prestação do serviço? Há alteração quando a contratação é realizada por posto de trabalho ou por produtividade?
2. Diante das contradições nas regras do deve ser disposto no corpo do edital e de seus anexos, inclusive a minuta do contrato, como proceder e qual deve prevalecer? Quais os vícios convalidáveis e quais levam à anulação? Como entende o TCU e a jurisprudência?
3. Qual é o efetivo papel da assessoria jurídica na fase de planejamento da contratação? Cabe à assessoria participar da elaboração dos artefatos do planejamento? O que deve ser esperado: celeridade, legalidade ou morosidade?
4. Acerca da pesquisa de preços, quantas cotações devem ser realizadas e como deve ser instruída a justificativa no processo? Qual o prazo máximo da pesquisa para ser utilizado no processo?
5. Quem deve realizar a pesquisa de preços? Quem será responsabilizado por eventuais falhas na pesquisa? O pregoeiro e o gestor do contrato podem ser responsabilizados? Como entende o TCU?
6. Quais as cautelas necessárias na definição dos preços estimado e máximo e quais são as repercussões no julgamento da licitação? Os preços estimado e máximo devem ser divulgados no edital? Quais os impactos no julgamento e no contrato no caso de erros na pesquisa e na estimativa de preços? E se o erro for identificado apenas na fase contratual?
7. Sob a ótica da nova IN 65/2021, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, como se dará a dinâmica da “pesquisa de preços concomitante”?
8. Proposta inexecutável vs executável: qual o entendimento do TCU sobre o assunto?

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

ANÁLISE DE QUESTÕES POLÊMICAS E CONTROVERTIDAS

9. No caso de erros na planilha apresentada pelo licitante, é possível realizar correções e saneamentos? Quais as cautelas e os limites para a realização de saneamento? Como entende o TCU? O que deve ser previsto no edital para evitar discussões futuras?
10. Quais as inovações em relação à ordem da fase de habilitação e apresentação da proposta?
11. Para quais objetos e em que casos o SRP é tido como uma opção eficiente para a Administração na gestão das compras e dos serviços? É possível registrar preços para serviços contínuos e obras de engenharia? Como entende o TCU?
12. Em SRP cujo objeto é dividido em lotes com vários itens, é possível que o órgão não participante pegue “carona” apenas em alguns dos itens que formaram o lote ou obrigatoriamente deverá contratar o lote como um todo? Como entende o TCU?
13. Órgão ou entidade que possua o seu próprio registro de preços para determinado objeto poderá deixar de contratar do seu registro e pegar “carona” em outro cujo preço seja menor?
14. Quando convocado, o adjudicatário é obrigado a celebrar o contrato? Se o adjudicatário não celebrar o contrato, quais alternativas ao gestor?
15. Segundo a nova Lei, é legal a contratação de terceiros para atuar na fiscalização contratual? Quais as condições, quais os limites e como ocorrerá a divisão de responsabilidade com os agentes públicos envolvidos?
18. Levando em consideração a crise e os cortes orçamentários, é possível a Administração renegociar seus contratos? O que poderá ser objeto dessa negociação nos contratos de compras, serviços contínuos e obras: alteração, redução ou supressão?
19. No contrato celebrado com fundamento em dispensa de licitação, qual o limite percentual máximo admitido em lei para os aditamentos quantitativos?
20. Acerca dos meios alternativos de resolução de conflitos (MASC), quais são as aplicações práticas e concretas previstas na Lei no âmbito nas licitações e contratações? Os institutos são aplicáveis em todas e quaisquer situações de conflito da Administração?



A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

4º DIA – Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Professor Jerry Cirqueira

CONTRATOS

- Formalização, vigência e celebração do contrato
- Formas de execução dos contratos: direta e indireta
- Tipos de contratos:
 - a) Fornecimento
 - b) Fornecimento contínuo
 - c) Por escopo ou serviços não contínuos
 - d) Serviços contínuos, mas por demanda
 - e) Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
 - f) Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO)
- Proteção aos terceirizados:
 - a) Instrumentos de proteção aos terceirizados
 - b) Quitação da folha de pagamento
 - c) Regras de pagamentos nos contratos com mão de obra
 - d) Pagamento antecipado
 - e) Conta vinculada e pagamento pelo fato gerador
 - f) Pagamento direto aos terceirizados
 - g) Garantias contratuais
 - h) Responsabilidades da Administração

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

CONTRATOS

- Duração e alteração dos contratos:
 - a) Prazo de vigência vs prazo de execução
 - b) Duração dos contratos
 - c) Prorrogação contratual e os ritos
 - d) Pontos de cautelas: garantia, cronograma físico-financeiro, culpa da contratada e consequências
 - e) Pesquisa de preços nas prorrogações
 - f) Alterações quantitativas e qualitativas
 - g) Entendimento do TCU sobre os limites percentuais das alterações
- Reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação e revisão):
 - a) Equação econômico-financeira dos contratos
 - b) Instrumentos de reequilíbrio
 - c) Repactuação vs reajuste
 - d) Preclusão do direito à repactuação e ao reajuste
 - e) Características e formalidades da revisão de preços
- Fiscalização dos contratos:
 - a) Fiscal de contratos: atribuições, responsabilidades e vedações
 - b) Cautelas nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO)
 - c) Contratação de serviços técnicos especializados para fiscalização de contratos
 - d) O fiscal e a fiscalização: boas práticas
- Extinção contratual:
 - a) Hipótese de extinção
 - b) Extinção no interesse da contratada
 - c) Direitos da contratada nos casos da extinção por culpa da Administração
 - d) Consequências da extinção unilateral
 - e) Atos acessórios à extinção contratual
 - f) Entendimentos do TCU



A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

CONTRATOS – CASOS PRÁTICOS

- No caso de extinção de um contrato de terceirização, se houver crédito em favor da contratada, é possível reter o pagamento por serviços efetivamente executados para quitar as verbas trabalhistas? Se não houver crédito, é possível executar a garantia?
- A quem pertencem os valores depositados em conta vinculada: à contratada, aos terceirizados ou à Administração?
- Na ausência de um item nas especificações prévias, é possível o aditamento contratual?
- No caso de recusa da empresa vencedora quanto a celebração do contrato sob o argumento de alterações na CCT que alocarão custos não previstos anteriormente, quais ações a Administração deve tomar?
- Quais as consequências e como sanear a realização de serviços sem cobertura contratual (com autorização do fiscal) que onere o valor do contrato? Quais os direitos da contratada nesses casos?
- Há uma relação de causa e efeito entre a extinção do contrato e a aplicação de sanção? Quais cautelas devem ser observadas pelo gestor na extinção contratual?

5º DIA – Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Professor Jerry Cirqueira

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Vigência e normas revogadas pela nova Lei
- Processo sancionador sob a ótica da nova Lei
- Prescrição
- Sanções previstas na nova Lei
- Multa moratória
- Multa compensatória
- Impedimento de licitar/contratar
- Inidoneidade
- Condução do processo sancionador

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicação das sanções
- Dinâmica recursal da nova Lei: Sanção; tipo de recurso; prazo de interposição; prazo de retratação; prazo de decisão
- Desconsideração da personalidade jurídica
- Meios alternativos de resolução de conflitos (MASC) – noções preliminares



INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CASOS PRÁTICOS

- No curso da licitação, quando identificado que determinado licitante possua “impedimento indireto” para licitar/contratar, como o Pregoeiro deve agir e quais são as cautelas que devem ser observadas?
- Nos casos de atrasos no cumprimento do cronograma contratual, quais medidas podem ser tomadas para mitigar os problemas apresentados e resguardar o interesse público?
- Após a execução contratual, quando observada uma entrega aquém daquela exigida no termo de referência e, no caso de não efetivação do pagamento, é possível retê-lo? O recebimento definitivo elide a responsabilidade da empresa por vícios no objeto detectados posteriormente? Caso haja ciência da situação seis anos depois dos fatos, é possível instaurar processo de responsabilização em face da empresa?

ASSESSORIA JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Qual o papel da assessoria jurídica nas contratações públicas?
- Qual a natureza do parecer jurídico?
- Qual a participação da assessoria jurídica na fase preparatória da licitação?
- Qual a participação da assessoria jurídica na fase externa da licitação?
- Qual a participação da assessoria jurídica na fase de execução contratual?
- É necessária manifestação da assessoria jurídica nas repactuações, reajustes ou revisões de preços?
- A nova Lei admite dispensar a apreciação jurídica em sede de licitações e contratações?
- Qual a participação da assessoria jurídica na fase de sanções administrativas?
- Qual o perfil desejável do assessor jurídico?

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

CONTEÚDO

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicação das sanções
- Dinâmica recursal da nova Lei: Sanção; tipo de recurso; prazo de interposição; prazo de retratação; prazo de decisão
- Desconsideração da personalidade jurídica
- Meios alternativos de resolução de conflitos (MASC) – noções preliminares

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CASOS PRÁTICOS

- No curso da licitação, quando identificado que determinado licitante possua “impedimento indireto” para licitar/contratar, como o Pregoeiro deve agir e quais são as cautelas que devem ser observadas?
- Nos casos de atrasos no cumprimento do cronograma contratual, quais medidas podem ser tomadas para mitigar os problemas apresentados e resguardar o interesse público?
- Após a execução contratual, quando observada uma entrega aquém daquela exigida no termo de referência e, no caso de não efetivação do pagamento, é possível retê-lo? O recebimento definitivo elide a responsabilidade da empresa por vícios no objeto detectados posteriormente? Caso haja ciência da situação seis anos depois dos fatos, é possível instaurar processo de responsabilização em face da empresa?

ASSESSORIA JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Qual o papel da assessoria jurídica nas contratações públicas?
- Qual a natureza do parecer jurídico?
- Qual a participação da assessoria jurídica na fase preparatória da licitação?
- Qual a participação da assessoria jurídica na fase externa da licitação?
- Qual a participação da assessoria jurídica na fase de execução contratual?
- É necessária manifestação da assessoria jurídica nas repactuações, reajustes ou revisões de preços?
- A nova Lei admite dispensar a apreciação jurídica em sede de licitações e contratações?
- Qual a participação da assessoria jurídica na fase de sanções administrativas?
- Qual o perfil desejável do assessor jurídico?

A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO

Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

EVENTO HÍBRIDO • PRESENCIAL & ONLINE

14 a 18 de fevereiro de 2022

São Paulo

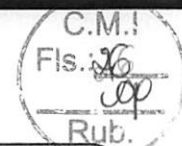
INVESTIMENTO



ONLINE

***Incluso no valor da inscrição:** Certificado digital; Livro Digital "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?"; Material didático direcionado e atualizado; Ingresso digital para acesso integral à sala virtual de transmissão do Seminário via plataforma de videoconferência profissional Zoom; Acesso ao ambiente virtual da Consultre para consulta aos materiais didáticos.

R\$ 2.990,00
(inscrição individual)



PRESENCIAL

***Incluso no valor da inscrição:** 5 almoços; 8 coffee breaks; Certificado; Livro "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?"; Material didático direcionado e atualizado; Material de apoio (pasta executiva, caneta, lapiseira, borracha, caneta marca-texto e bloco de anotações); Acesso ao ambiente virtual da Consultre para consulta aos materiais didáticos.

R\$ 4.590,00
(inscrição individual)

*A Consultre possui condições especiais para capacitação de grupos e equipes (2 ou mais participantes vinculados ao mesmo órgão/instituição): Consulte por meio do e-mail consultre@consultre.com.br ou, se preferir, contate-nos através do telefone (27) 3340-0122 e/ou whatsapp (27) 9 8179-1115.

Formas de pagamento

O pagamento deverá ser realizado em nome de **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, através de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:



BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL - Ag.: 1240-8 | C/C: 105.895-9

*Para as pessoas físicas e/ou empresas privadas, estão disponíveis as opções de pagamento por meio de boleto bancário e cartão de crédito (PagSeguro).

☎ 11 3783-7666(tel:+551137837666)

(whatsapp)(<https://api.whatsapp.com/send?phone=551137837666&text=>) **institutolicitar** (<https://institutolicitar.com.br>)Área do aluno
(<https://institutolicitar.com.br/area-do-aluno/>)Cadastro
(<https://institutolicitar.com.br/cadastro/>)

Licitação Completo

Modalidades Clássicas, Pregão e Sistema de Registro de Preços

ONLINE AO VIVO ([HTTPS://INSTITUTOLICITAR.COM.BR/MODALIDADES/ONLINE-AO-VIVO/](https://institutolicitar.com.br/modalidades/online-ao-vivo/))

COMPASNET ATUALIZADO

Sobre este curso

O Curso Online de Licitação Completo é um dos poucos cursos que possui uma abordagem teórica e prática – trazendo um detalhamento completo do ambiente vigente sobre licitações e contratos administrativos em âmbito nacional. **São quatro temas em um único curso.**

O curso apresenta:

- as previsões constitucionais próprias, a jurisprudência regente, reforçando os comandos da Lei Geral sobre Licitações (Lei nº 8.666/93) aplicáveis em todos os demais casos;
- os procedimentos e técnicas do pregão, estabelecidos pela Nova Lei de Licitações; Fale com um consultor reflexo na Nova Lei de Licitações;
- as principais novidades nos procedimentos do pregão tradicional (Decreto nº 10.024/2019), em sessões simuladas – modos de disputas Aberto e Aberto e Fechado – em duas visões simultâneas – pregoeiro e licitantes;
- os procedimentos e técnicas do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, com as alterações do Decreto nº 8.250/14 e Decreto nº 9.488/18 e o reflexo do SRP na Nova Lei de Licitações.

- **Síntese das NOVIDADES PREVISTAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.**

Vamos interagir em uma plataforma de aulas ao vivo, com a mesma qualidade, diferenciais e excelência apresentados nos cursos presenciais pelo Instituto Licitar.


Aqui tratamos todas as informações que fazem a diferença para a sua participação em licitações – temos uma preocupação muito grande em transmitir ao **parceiro privado** todos os conhecimentos que trarão resultados efetivos para o futuro do seu negócio e para o **parceiro público** a necessária segurança jurídica na elaboração de todo o procedimento licitatório.

Tudo isso ministrado por professores com grande experiência prática e com anos de atuação na administração pública. Uma verdadeira consultoria e interação entre as dificuldades reais no dia-a-dia de cada participante.

CURSO DE FORMAÇÃO

Licitação Completo


 Online ao vivo (<https://institutolicitar.com.br/modalidades/online-ao-vivo/>)

 25 horas de duração

 5 dias de curso das 08h30 às 15h00

 Esclarecimento de dúvidas

 30 dias de consultoria jurídica no tema

 30 dias de acesso ao ConLicitação

PRÓXIMA TURMA

04 a 08/04/2022

Fale com um consultor

1

Preço e inscrição ↓

O que inclui

Todos os cursos do Instituto Licitar incluem benefícios exclusivos aos participantes, facilitando o aprendizado e a aplicação prática dos conceitos que são ensinados pelos nossos mestres professores.



Material Didático

Acesso a todos os materiais exclusivos desenvolvidos pelo Instituto Licitar.



Simulação do ComprasNet

Com aplicativo próprio, simulamos uma sessão completa do ComprasNet.

Fale com um consultor

1



Acesso após o curso

Você poderá assistir os vídeos gravados das aulas no seu tempo e no seu ritmo



Certificado

Certificado de conclusão do curso com validade em todo território nacional.

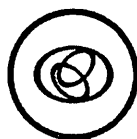
CERTIFICAÇÃO DE PREGOEIRO



Consultoria Jurídica

Você ganha 30 dias de apoio técnico e jurídico no tema do curso.

Fale com um consultor



Acesso ao ConLicitação

Você ganha 30 dias de acesso gratuito ao ConLicitação.



Programação

Confira a seguir todo conteúdo que será abordado em cada dia de curso.

1ª dia

8h15 às 8h30

Abertura do curso

8h30 às 10h30

A Licitação sob o manto da Lei Geral: Conceitos legais e constitucionais

O Processo da Contratação. Modalidades, Tipos e Regimes de Execução

Maryberg Braga

10h30 às 10h45

Intervalo

10h45 às 12h30

O Edital

A Habilitação e A Proposta

Homologação e Adjudicação

Recursos Administrativos

Maryberg Braga

12h30 às 14h00

Almoço

Fale com um consultor

1

14h00 às 15h00

Esclarecimentos de dúvidas

2ª dia

8h30 às 10h30

Contratos Administrativos:

Conceito

Instrumento de Contratação

Cláusulas (Prazo, Pagamento, Alteração, Recomposição da Equação Econômico-Financeira, Reajustes)

Maryberg Braga

10h30 às 10h45

Intervalo

10h45 às 12h30

Novidades Previstas na Nova Lei de Licitações

Maryberg Braga

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 15h00

Esclarecimentos de dúvidas

3ª dia

8h30 às 10:30

Fale com um consultor

1



Legislação aplicável

Conceito do pregão eletrônico

Características específicas do pregão eletrônico

Nivaldo Munari

10h30 às 10h45

Intervalo

10h40 às 12:30

Inovações do pregão eletrônico – Decreto nº 10.024/2019

O Pregão e o reflexo na Nova Lei de Licitações

Desconexão

Nivaldo Munari

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 15h00

Esclarecimentos de dúvidas

4ª dia

Fale com um consultor

1

8h30 às 10:30

Pregão Eletrônico na Prática - **Modo de Disputa ABERTO** - (Decreto nº 10.024/2019)

10h30 às 10h45

Intervalo

Intervalo

10h45 às 12:30

Pregão Eletrônico na Prática - **Modo de Disputa ABERTO E FECHADO** - (Decreto nº 10.024/2019)

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 15h00

Esclarecimentos de dúvidas

5ª dia

8h30 às 10:30

Vantagens de Utilização do SRP (Administração e Fornecedor)

Planejamento, Estruturação e Características

SRP: Conceito, Base Legal

Como e Quando Implantar o SRP

Fase Preparatória e Providências

Responsabilidade e Atribuições (Órgão Gerenciador, Participante e Não Participante - Carona)

Nivaldo Munari

Fale com um consultor

1

10h30 às 10h45

Intervalo

10h45 às 12:30

Ata de Registro de Preços e Adesão ("carona")

Contratação



Revisão, Reajuste e Acréscimos

Cancelamento e Penalidades

SRP segundo a nova lei de licitações e contratos.

Nivaldo Munari

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 15h00

Esclarecimentos de dúvidas

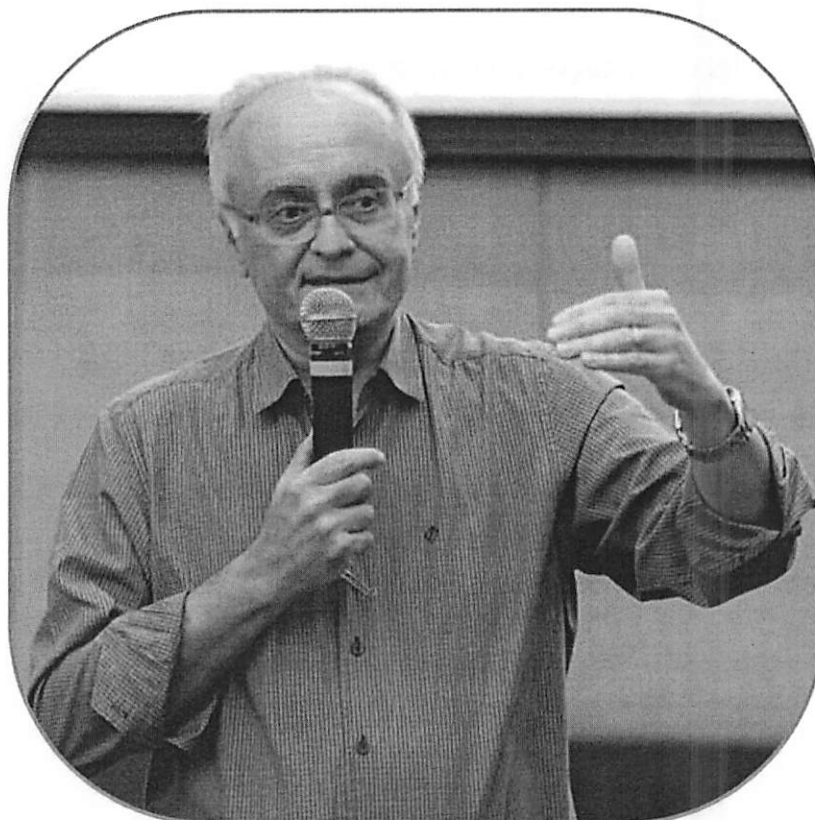


Download da programação completa
(https://institutolicitar.com.br/wp-content/uploads/2021/01/licitacao_completo-atualizado.pdf)

Professores

Fale com um consultor

1



(<https://institutolicitar.com.br/professores/nivaldo-munari/>)

Nivaldo Munari

Procurador de SP, com 29 anos no exercício do cargo, sendo 21 deles na área de Consultoria da PGE. Pós-graduado em Direito do Estado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Fale com um consultor

1



(<https://institutolicitar.com.br/professores/maryberg-braga-neto/>)

Maryberg Braga Neto

Consultora em licitações para o governo e iniciativa privada. Foi gerente de licitações da Sabesp, pregoeira. Integrou os grupos de serviços terceirizados e de licitações sustentáveis do Governo do Estado de São Paulo.

Garanta sua inscrição

CURSO DE FORMAÇÃO


Licitação Completo

Modalidades Clássicas, Pregão e Sistema de Registro de Preços

Fale com um consultor

1

 Online ao vivo

 25 horas de duração

 Material didático exclusivo

 30 dias de consultoria jurídica

 30 dias de acesso ao ConLicitação

INVESTIMENTO

R\$ 2.149,00

em até
10x de R\$ 214,90
no cartão de crédito

PRÓXIMA TURMA
04 a 08/04/2022

Comprar agora

Pré-inscrição

Fale com um consultor

1

Veja o que dizem nossos alunos

Ainda não tem certeza se este curso é mesmo para você? Não se preocupe! Veja aqui alguns dos depoimentos que coletamos dos nossos alunos



Perguntas frequentes

▶ Poderei realizar perguntas ao vivo durante as aulas? ()

▶ Posso esclarecer dúvidas também após o curso? ()

▶ Posso rever as aulas? ()

▶ Como será apresentada a parte prática? ()

▶ Qual será o material didático fornecido nos cursos? ()

▶ É fornecido certificado de conclusão do curso? ()

Fale com um consultor

1

▶ Como receberei o certificado? ()

▶ Qual é o critério para emissão do certificado? ()

▶ Qual plataforma será utilizada? ()

▶ Receberei o manual para acessar a plataforma OnLine? ()

▶ O meu computador possui os critérios necessários para participar das aulas? ()

▶ Poderei assistir as aulas pelo celular? ()

▶ Existirá horário para intervalo entre as aulas? ()

Para que serve a área de aluno do site? ()

▶ Qual o horário de abertura dos eventos? ()

▶ Como poderei realizar as perguntas? ()

▶ Posso realizar previamente o teste do acesso à plataforma? ()

▶ Emitimos Nota fiscal? ()

▶ Posso parcelar o pagamento? ()

▶ Cliente Conlicitação tem desconto? ()

▶ Compras de duas ou mais inscrições têm desconto? ()

▶ Posso cancelar a minha inscrição? ()

▶ Posso transferir a minha inscrição para outra pessoa? ()

Envie sua dúvida

Ficou com alguma dúvida sobre este curso? Envie uma mensagem no formulário a seguir!

Nome

Email

Fale com um consultor

Telefone *

Como podemos ajudar? *

Como prefere ser contatado? *

- Telefone
- E-mail
- WhatsApp



Enviar dúvida

Veja como acessar os cursos online

Fale com um consultor

1

Mapa do site



Cursos Online






ConLicitaGo



Cursos Presenciais



Redes Sociais

-  (<https://www.facebook.com/InstitutoLicitar/>)
-  (<https://www.instagram.com/institutolicitar/>)
-  (<https://br.linkedin.com/company/instituto-licitar>)
-  (<https://www.youtube.com/grupoconlicitacao>)

Área do aluno



Contato

-  11 3783-7666(tel:+551137837666)
-  Chamar no WhatsApp(<https://api.whatsapp.com/send?phone=551137837666>)
-  Conversar pelo Chat
-  Fale Conosco(<https://institutolicitar.com.br/fale-conosco/>)

[\(https://institutolicitar.com.br/\)](https://institutolicitar.com.br/)

Fale com um consultor

1

© 2022 Instituto Licitar. Todos os direitos reservados.

Uma empresa do Grupo ConLicitação

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Data de início

29/03/2022

AVISE-ME

Dias e horário:

Terças e quintas-feiras, das 19h às 22h

Carga horária:

36h

Local de Realização:

Aulas mediadas por vídeo em tempo real.

Público-alvo:

Advogados e profissionais de áreas afins que tenham interesse em compreender o novo sistema das licitações e contratos administrativos e a sua problemática no atual contexto nacional.

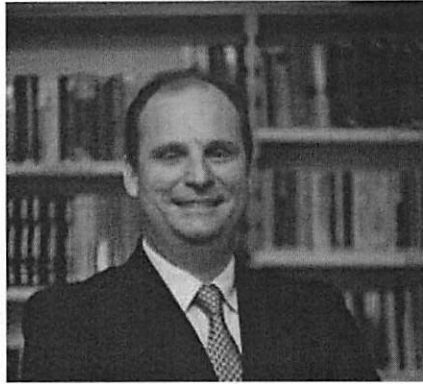
 **FGV DIREITO RIO**

Objetivo:

O curso objetiva conhecer a nova sistemática de licitações e contratos, percorrendo os principais institutos e procedimentos legais que tratam do tema, com especial ênfase nas inovações e novidades introduzidas pela nova legislação.

Programa do Curso:

- A fase preparatória das licitações.
- As premissas da nova lei. Novos princípios.
- Contratação direta.
- Contratos administrativos e as Prerrogativas da administração pública.
- Equilíbrio Econômico-Financeiro e Alocação de riscos.
- Modalidades de Licitação: Pregão, concurso, leilão, concorrência e diálogo competitivo.
- Nulidades. Meios de solução alternativa dos contratos administrativos.
- O controle das licitações e contratos pelos Tribunais de Contas.
- O seguro-garantia.
- Portal nacional de contratação pública.



Flávio Amaral

flavio.amaral@fgv.br

INVESTIMENTO:

Parcelado em seis vezes de R\$ 533 | sem juros no cartão de crédito.

INSCRIÇÃO E MATRÍCULA:

OBSERVAÇÕES:

Mais informações:

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CONHEÇA TAMBÉM OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

LL.M. em Direito.



Receba as novidades da **FGV Direito Rio**

Digite seu e-mail

Enviar

◀ DIREITO RIO

Campus FGV Botafogo
Praia de Botafogo, 190
Rio de Janeiro - RJ,
CEP: 22250-900.
Email: direitorio@fgv.br

[Contato](#) [Ouvidoria acadêmica](#) [Comissão de Ética](#) [Onde estamos?](#)

FGV Direito Rio - Nas Redes



As manifestações expressas por integrantes dos quadros da Fundação Getúlio Vargas, nas quais constem a sua identificação como tais, em artigos e entrevistas publicados nos meios de comunicação em geral, representam exclusivamente as opiniões dos seus autores e não, necessariamente, a posição institucional da FGV. Portaria FGV N°19 / 2018.

SEMANA NACIONAL
**SOBRE A NOVA LEI
DE LICITAÇÕES**
20 A 24 DE JUNHO 2022 - VITÓRIAS

FAÇA SUA INSCRIÇÃO ANTECIPADA:

INSCREVA-SE AGORA!



Instrutores

Programação

Local e Hospedagem

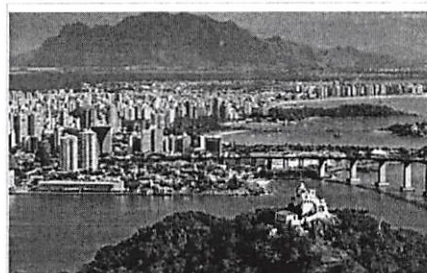
20 a 24 de junho 2022 Vitória, ES

Sobre o Evento

Publicada em 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.133 inaugura um novo marco para as contratações públicas nacionais, consolidando, em um único diploma, disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e a Lei nº 12.462/2011 – RDC, além de normatizar entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU em matéria de licitações e contratos.

A Lei nº 14.133/2021 será obrigatória para todos os Poderes e entes da federação, sendo necessária que 2023 todas as adaptações e regulamentações estejam realizadas e sejam aptas para dotar a Lei de plena eficácia no campo das contratações públicas. Para uma aplicação eficiente, é importante que se conheça a Lei, suas inovações e todo seu potencial de impactar no processo de contratação pública.

Por isso, a SEMANA NACIONAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS trouxe um conteúdo abrangente e sistemático sobre a Lei nº 14.133/2021, contando a programação em exposições teóricas e práticas que abordam desde o planejamento da contratação, o procedimento licitatório e os procedimentos auxiliares, até a execução contratual, munindo os participantes de amplos conhecimentos para a regular aplicação e utilização da Lei nº 14.133/2021.



1º lote:

R\$ 4.690,00
(até 22/04/22)

Após esta data:

R\$ 4.990,00

INSCREVA-SE

[Baixe o pdf do evento](#)

INSTRUTORES

Conheça um pouco mais dos melhores profissionais da área de licitação e contratos.

Renila Bragagnoli: Advogada da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e

Angelina Leonez: Especialista em Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas. Pós-graduanda



Marcus Alcântara: Secretário de Auditoria do TRT da 20ª Região. Membro do Comitê de Governança do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud. Professor e Palestrante presente nos principais eventos de licitações e contratos no Brasil. Co-autor do Livro LGPD no Setor Público, Editora Fórum.



Tatiana Camarão: Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1993) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Vice-presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA, professora da pós-graduação da PUC/MG. Palestrante e instrutora de cursos de capacitação. Autora de livros e diversos artigos.



Christianne Stroppa: Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP.



Anderson Pedra: Advogado e Consultor (Anderson Pedra Advogados). Procurador do Estado do Espírito Santo. Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade de Direito de Vitória, ES.



Gabriela Pércio: Atuou como servidora do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Vice-Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Autora da obra "Contratos Administrativos – Manual para Gestores e Fiscais (incluindo Sistema de Registro de Preços, RDC e Lei das Estatais), 3ª ed., 2020.



Viviane Mafissoni: Advogada; Especialista em Direito Público; Analista de Projetos e Políticas Públicas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, trabalhando com licitações e contratos desde 2010; atualmente cedida ao Governo Federal como Chefe de Compras Centralizadas na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH/MEC.



Dawison Barcelos: Advogado. Servidor do TCU onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra.

Quero me inscrever agora!

PROGRAMAÇÃO

Dia 20 de junho (segunda-feira): PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

08h30 às 12h00 – Planejamento da Contratação Pública

Professora Angelina Leonez

- Etapa preparatória nas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021,
 - Elaboração do Plano de Contratações Anual;
 - Estudo Técnico Preliminar;
 - Análise de Riscos;
 - Aspectos básicos para Elaboração do Termo de Referência
- Abordagem com uma visão teórica e prática do assunto.

14h00 às 17h30 – Governança da Contratação Pública

Professora Tatiana Camarão

- A importância da governança nas contratações públicas



- Os documentos e procedimentos do planejamento.

Dia 21 de junho: (terça-feira): CONTRATAÇÃO DIRETA E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
08h30 às 12h00 – Procedimento Licitatório

Professora Christianne Stroppa

- Conceito;
- Processo de Contratação;
- Princípios;
- Objetivos;
- Procedimento Licitatório: regra / exceção;
- Edital: divulgação e modificações;
- Impugnação e Esclarecimento;
- Fase de apresentação de propostas e lances;
- Fase de julgamento;
- Negociação;
- Fase de habilitação;
- Fase recursal;
- Fase de homologação.

14h00 às 17h30 – Contratação Direta

Professora Gabriela Pércio

- AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI:
 - Contratações pelo valor;
 - Contratações emergenciais;
 - Locação de imóveis;
 - Licitação deserta e fracassada;
 - Contratação de fornecedor exclusivo;
 - Contratação de profissional notoriamente especializado;
 - Contratação de artista.
- O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
 - Completo e simplificado;
 - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gestão de Risco na Contratação Direta;
 - Dispensa de análise jurídica;
 - Justificativa de preço;
 - Razão da escolha do fornecedor.

Dia 22 de Junho (quarta-feira): OFICINAS
08h30 às 10h00 – Pesquisa de Preços (destrinchando a IN 65/21)

Professor Marcus Alcântara

- Lei 14.133/2021 e os procedimentos para a definição do preço referencial;
- Regulamentação da pesquisa de preços: IN 65/2021;
- Formalização da pesquisa;
- Prazo de duração da pesquisa de preços;
- Parâmetros: há prioridade entre os parâmetros?
- Quando realizar a pesquisa de preços? (Planejamento de contratações, Licitação, Contratação direta, Auditoria, Gestão de contratos e de atas de registro de preços);
- Metodologia para definição do preço de referência (média, mediana, menor preço, média ajustada etc.);
- Validade dos preços coletados;
- Número de cotações;
- Riscos na definição do preço de referência nas licitações:
 - Sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha, jogo de cronograma, fracasso da licitação.

10h30 às 12h00 – Contratos de Eficiência na Prática

Professora Renila Braganholi

- Conceito;
- Maior retorno econômico como critério de julgamento;
- Duração dos contratos;
- Remuneração variável:
 - A expressão econômica do princípio da eficiência com a remuneração variável;
 - Requisitos e forma de pagamento;
 - Efeitos de não cumprimento da proposta;
- Boas práticas na utilização dos contratos de eficiência.

14h30 às 15h30 – Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

Professor Marcus Alcântara

- Manutenção das condições efetivas da proposta: uma previsão constitucional;
- Equilíbrio, desequilíbrio e reequilíbrio;
- Revisão, repactuação e reajuste;
- Marco inicial para a contagem dos prazos de reajuste e da repactuação;
- Contratos com prazo inferior a 12 meses x Direito a reequilíbrio econômico financeiro;
- Efeitos do reequilíbrio econômico financeiro – Retroatividade;
- Uso da Matriz de riscos no reequilíbrio dos contratos.

16h00 às 17h30 – Implementação da NLL pelos Municípios

Professor Dawison Barcelos

- Aplicabilidade da lei nº 14.133/2021 nos municípios;
- Transição para o novo regime licitatório e contratual;
- Regulamentação local;
- Uso de regulamentos federais.

Dia 23 de junho: (quinta-feira): PREGÃO NLL X DEC 10.024/19 E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**08h30 às 12h00 – Pregão da NLL x Decreto nº 10.024/2019**

Professor Dawison Barcelos

- Modalidades licitatórias;
- O papel do(a) pregoeiro(a);
- A (des)necessidade de regulamentação local;
- Perspectivas da regulamentação federal;
- Modos de disputa;
- Critérios de julgamento;
- Orçamento sigiloso. Impugnações e Esclarecimentos;
- Análise de Propostas;
- Habilitação;
- Recursos.

14h00 às 17h30 – Procedimentos Auxiliares

Professor Dawison Barcelos

- Sistema de Registro de Preços (Parâmetros. IRP. Adesão, Limites para caronas);
- Utilização de Atas entre diferentes entes federativos;
- Ata x Contrato;
- Credenciamento (inexigibilidade de licitação, hipóteses legais);
- Procedimento de manifestação de interesse (PMI);
- Pré-qualificação:
 - Objetiva;
 - Subjetiva;
 - Licitações restritas.
- Registro Cadastral.

Dia 24 de junho: (sexta-feira): O REGIME CONTRATUAL E SANCIONADOR NA LEI 14.133/21

- O procedimento de gestão e fiscalização de contratos;
- O papel do gestor e fiscal no procedimento de aplicação de penalidades a contratado;
- Regulamentos;
- Jurisprudência aplicável;
- Bibliografia.



14h00 às 17h30 – O Regime Sancionador na Lei 14.133/2021

Professor Anderson Pedra

- Finalidade da sanção;
- Âmbito de aplicação das sanções na NLLCA;
- Condições de aplicabilidade de uma sanção;
- Princípios aplicáveis e a Lei nº 13.655/2021 no âmbito das sanções a partir do art. 5º da NLLCA;
- Existe um dever de aplicar sanção? Interesse públicos versus consensualidade;
- Existe discricionariedade na fixação da pena?
- Processo de responsabilização e suas competências à luz da NLLCA;
- Fases do procedimento administrativo sancionador (notícia de irregularidade, instauração, cientificação, defesa escrita, instrução, alegações finais, relatório, decisão, recurso (e seus efeitos), registro da sanção);
- Infrações em espécie (art. 155);
- Sanções em espécie e dosimetria (art. 156);
- Aspectos normativos e controvertidos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 14.133/2021: semelhanças e diferenças.

Quero me inscrever agora!

LOCAL DO EVENTO: VITÓRIA-ES

Hotel Comfort Suítes Vitória

Avenida Saturnino de Brito, 1327 – Praia do Canto, Vitória/ES, 29055-180

Telefone (27) 3183-2500

Caso deseje se hospedar no hotel onde será realizado o curso, identifique-se como aluno Esafi Escola no ato da reserva.

Apto. Single: R\$ 280,00

Apto. Duplo: R\$ 330,00

Obs: Acréscimo de 5% de ISS

Conheça o hotel



Formas de Pagamento

O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou transferência bancária:

Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1

Caixa Econômica Federal: Ag. 1564 | Cc. 908-8 (Operação 003)

Para pessoas físicas, estão disponíveis as opções de pagamento via Cartão de crédito e PicPay.

Quero me inscrever agora!

Conheça a ESAFI

Cursos
In Company
Encontro de Secretariado
Projeto Câmaras
Projeto Tribunais

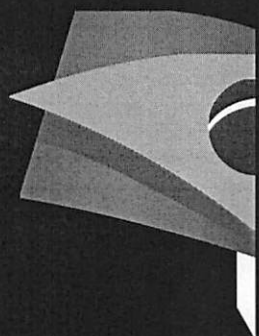
Fale com a gente!

ESAFI ESCOLA DE ADM. & TREINAMENTO
CNPJ: 35.963.479/0001-46
(27) 3224-4461
(27) 98178-2266
esafi@esafi.com.br
Av. Rio Branco, 1765, Ed. Delta,
Praia do Canto, Vitória, ES
CEP 29055-643

Documentos, Certidão

FALE CONOS





SEMANA NACIONAL
**SOBRE A NOVA LEI
DE LICITAÇÕES**

*PALESTRAS E OFICINAS,
DIRETO AO PONTO, SOBRE A NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS.*

20, 21, 22, 23 E 24 DE JUNHO 2022
VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO

FAÇA SUA INSCRIÇÃO AGORA:

www.esafionline.com.br/semananovalei

 **esafiescola**

O EVENTO:

Publicada em 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.133 inaugura um novo marco para as contratações públicas nacionais, consolidando, em um único diploma, disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e a Lei nº 12.462/2011 – RDC, além de normatizar entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU em matéria de licitações e contratos.

A Lei nº 14.133/2021 **será obrigatória para todos os Poderes e entes da federação**, sendo necessária que em 2023 todas as adaptações e regulamentações estejam realizadas e sejam aptas para dotar a Lei de plena eficácia no campo das contratações públicas.

Para uma aplicação eficiente, é importante que se conheça a Lei, suas inovações e todo seu potencial de impactar no processo de contratação pública.

Por isso, a **SEMANA NACIONAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** trouxe um conteúdo abrangente e sistemático sobre a Lei nº 14.33/2021, contando a programação em exposições teóricas e práticas que abordam desde o planejamento da contratação, o procedimento licitatório e os procedimentos auxiliares, até a execução contratual, munindo os participantes de amplos conhecimentos para a regular aplicação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

INSCRIÇÕES EM:

www.esafionline.com.br/semananovalei

QUEM DEVE PARTICIPAR DO EVENTO?

Todos os responsáveis pelas Contratações Públicas; Agentes de contratação; Pregoeiros; Membros das Comissões de contratação; Setor de Licitações e de Planejamento; Profissionais do Setor de Compras; Assessores e Procuradores Jurídicos; Gestores e Fiscais de Contratos, Auditores e Controladores Internos, Secretários, Ordenadores de Despesas, Gestores e todos aqueles que atuam nas Compras, nas Licitações ou nos Contratos Administrativos.

CARGA HORÁRIA & LOCAL

Carga Horária: 35 horas

HOTEL COMFORT SUÍTES VITÓRIA

Avenida Saturnino de Brito, 1327
Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29055-180

Contato: (27) 3183-2500

Caso deseje se hospedar no hotel onde será realizado o curso, identifique-se como aluno Esafi no ato da reserva.

Apto. Single: R\$ 280,00

Apto. Duplo: R\$ 330,00

Obs: Acréscimo de 5% de ISS



PROGRAMAÇÃO

20.06 SEGUNDA-FEIRA / PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

08h00 às 08h30 - Credenciamento;

08h30 às 08h45 - Abertura

08h45 às 12h00 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROF^a. Angelina Leonez

Etapa preparatória nas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021:

- *Elaboração do Plano de Contratações Anual;*
- *Estudo Técnico Preliminar;*
- *Análise de Riscos;*
- *Aspectos básicos para Elaboração do Termo de Referência;*

Abordagem com uma visão teórica e prática do assunto.

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 17h30 - GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

PROF^a. Tatiana Camarão

- *A importância da governança nas contratações públicas;*
- *Os mecanismos da governança;*
- *A liderança e a gestão por competência;*
- *A estratégia e necessidade de planos, programas, estruturas e processos;*
- *O controle e o monitoramento e gestão de risco;*
- *A necessidade de planejamento;*
- *As etapas do planejamento;*
- *Os documentos e procedimentos do planejamento.*

17h30 - Fim do primeiro dia!

PROGRAMAÇÃO

21.06 TERÇA-FEIRA / CONTRATAÇÃO DIRETA E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

08h30 às 12h00 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PROF^a. Christianne Stroppa

- Conceito;
- Processo de Contratação;
- Princípios;
- Objetivos;
- Procedimento Licitatório: regra / exceção;
- Edital: divulgação e modificações;
- Impugnação e Esclarecimento;
- Fase de apresentação de propostas e lances;
- Fase de julgamento;
- Negociação;
- Fase de habilitação;
- Fase recursal;
- Fase de homologação.

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 17h30 - CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

PROF^a. Gabriela Pércio

As contratações por dispensa e inexigibilidade na nova Lei:

- Contratações pelo valor;
- Contratações emergenciais;
- Locação de imóveis;
- Licitação deserta e fracassada;
- Contratação de fornecedor exclusivo;
- Contratação de profissional notoriamente especializado;
- Contratação de artista;

O processo de contratação direta:

- Completo e simplificado;
- Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gestão de Risco na Contratação Direta;
- Dispensa de análise jurídica;
- Justificativa de preço;
- Razão da escolha do fornecedor.

17h30 - Fim do segundo dia!



PROGRAMAÇÃO

22.06 QUARTA-FEIRA / OFICINAS

08h30 às 10h00 - PESQUISA DE PREÇOS: DESTRINCHANDO A IN 65/2021

PROF. Marcus Alcântara

- *Lei 14.133/2021 e os procedimentos para a definição do preço referencial;*
- *Regulamentação da pesquisa de preços: IN 65/2021;*
- *Formalização da pesquisa;*
- *Prazo de duração da pesquisa de preços;*
- *Parâmetros: há prioridade entre os parâmetros?*
- *Quando realizar a pesquisa de preços?*
- *Metodologia para definição do preço de referência;*
- *Validade dos preços coletados;*
- *Número de cotações;*
- *Riscos na definição do preço de referência nas licitações;*
- *Sobrepço, superfaturamento, jogo de planilha, jogo de cronograma, fracasso da licitação.*

10h30 às 12h00 - CONTRATOS DE EFICIÊNCIA NA PRÁTICA:

PROF^a. Renila Bragagnoli

Evolução do contrato de eficiência:

- *A construção doutrinária; A remuneração variável na legislação;*
- *Lei nº 12.462/2011 - RDC; Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais;*

O contrato de eficiência na Lei nº 14.133/2021:

- *Conceito; Maior retorno econômico como critério de julgamento;*
- *Duração dos contratos;*

Remuneração variável:

- *A expressão econômica do princípio da eficiência com a remuneração variável;*
- *Requisitos e forma de pagamento;*
- *Efeitos de não cumprimento da proposta;*

Boas práticas na utilização dos contratos de eficiência.

PROGRAMAÇÃO

22.06 QUARTA-FEIRA / OFICINAS

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 15h30 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

PROF. Marcus Alcântara

- *Manutenção das condições efetivas da proposta: uma previsão constitucional;*
- *Equilíbrio, desequilíbrio e reequilíbrio;*
- *Revisão, repactuação e reajuste;*
- *Marco inicial para a contagem dos prazos de reajuste e da repactuação;*
- *Contratos com prazo inferior a 12 meses x Direito a reequilíbrio econômico financeiro;*
- *Efeitos do reequilíbrio econômico financeiro – Retroatividade;*
- *Uso da Matriz de riscos no reequilíbrio dos contratos.*

16h00 às 17h30 - A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI PELOS MUNICÍPIOS

PROF. Dawison Barcelos

- *Aplicabilidade da lei nº 14.133/2021 nos municípios;*
- *Transição para o novo regime licitatório e contratual;*
- *Regulamentação local;*
- *Uso de regulamentos federais.*

17h30 - Fim do terceiro dia!

**Coronavírus,
a prevenção é a
melhor solução!**



Lave bem
as mãos



Cubra o nariz
ao tossir



Use máscara



Não compartilhar
objetos de uso pessoal



PROGRAMAÇÃO

23.06 QUINTA-FEIRA / PREGÃO x DECRETO Nº 10.024/2019

08h30 às 12h00 - PREGÃO x DECRETO Nº 10.024/2019

PROF. Dawison Barcelos

- Modalidades licitatórias;
- O papel do(a) pregoeiro(a);
- A (des)necessidade de regulamentação local;
- Perspectivas da regulamentação federal;
- Modos de disputa;
- Critérios de julgamento;
- Orçamento sigiloso. Impugnações e Esclarecimentos;
- Análise de Propostas;
- Habilitação;
- Recursos.

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 17h30 - PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PROF. Dawison Bancelos

- Sistema de Registro de Preços (Parâmetros. IRP. Adesão, Limites para caronas);
- Utilização de Atas entre diferentes entes federativos;
- Ata x Contrato;
- Credenciamento (inexigibilidade de licitação, hipóteses legais);
- Procedimento de manifestação de interesse (PMI);
- Pré-qualificação:
 - Objetiva;
 - Subjetiva;
 - Licitações restritas;
- Registro Cadastral.

17h30 - Fim do quarto dia!

PROGRAMAÇÃO

24.06 SEXTA-FEIRA / O REGIME DE PENALIDADES E SANCIONADOR DA LEI

08h30 às 12h00 - O REGIME CONTRATUAL NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Aspectos práticos da gestão e fiscalização contratual

PROF^a. Viviane Mafissoni

- *Introdução e Conceitos fundamentais;*
- *Aspectos gerais da NLLC sobre a gestão e fiscalização de contratos;*
- *Prerrogativas da Administração;*
- *Segmentação das atividades de gestão e fiscalização;*
- *O procedimento de gestão e fiscalização de contratos;*
- *O papel do gestor e fiscal na aplicação de penalidades a contratado;*
- *Regulamentos; Jurisprudência aplicável; e Bibliografia.*

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 17h30 - O REGIME SANCIONADOR NA NOVA LEI Nº 14.133/2021

PROF. Anderson Pedra

- *Finalidade da sanção e âmbito de aplicação das sanções na NLLCA;*
- *Condições de aplicabilidade de uma sanção;*
- *Princípios aplicáveis e a Lei 13.655/21 no âmbito das sanções no art. 5º NLLCA;*
- *Existe um dever de aplicar sanção? Interesse públicos versus consensualidade.*
- *Existe discricionariedade na fixação da pena?*
- *Processo de responsabilização e suas competências à luz da NLLCA;*
- *Fases do procedimento administrativo sancionador;*
- *Infrações em espécie (art. 155); Sanções em espécie e dosimetria (art. 156);*
- *Aspectos normativos e controvertidos: Lei 8.666, Lei 10.520 e Lei 14.133;*

17h45 às 18h15 - ENTREGA DOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO

18h15 - Fim do quinto e último dia!



INSTRUTORES



PROF.ª. RENILA BRAGAGNOLI

Advogada da CODEVASF, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional desde 2009. Atualmente ocupa o cargo de Gerente da Procuradoria Jurídica da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, empresa estatal federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires - UBA e pós-graduada em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração pelo IDP/DF.



PROF.ª. ANGELINA LEONEZ

Especialista em Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas. Pós-graduanda em Licitações e Contratos. Graduada em Administração pela UFRN. Servidora do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações - MCTI, atuando como Pregoeira e Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos. Autora de artigos sobre o tema Planejamento das Contratações, dentro outros, e palestrante na área de contratações públicas.



PROF. MARCUS ALCANTARA

Bacharel em Ciências Contábeis pela UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Cairu, BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela FAMA/SE. Sec. de Auditoria do TRT da 20ª Região. Membro do Comitê de Governança do SIAUD-Jud. Professor da Pós-Graduação da FAMA/SE e do MBA em Licitações e Contratos Adm. da Faculdade Baiana de Direito/BA e do Centro de Estudos Renato Saraiva/PE.

INSTRUTORES



PROF.ª. TATIANA CAMARÃO

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é Vice-presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA, professora de Pós-graduação na PUC/MG. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, contratos administrativos, Compliance, servidor público e processo administrativo.



PROF.ª. CHRISTIANNE STROPPA

Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP e do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP. Autora de diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.



PROF. ANDERSON PEDRA

Advogado e Consultor (Anderson Pedra Advogados). Procurador do Estado do Espírito Santo. Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Constitucional e Administrativo da FDV/ES. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais e da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/ES. Autor de diversas obras e trabalhos jurídicos;

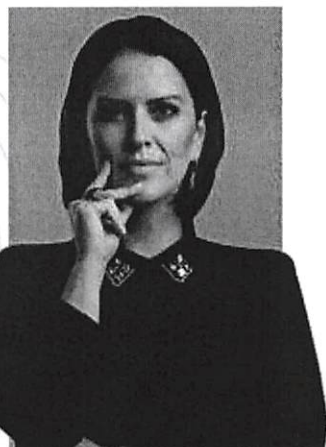


INSTRUTORES



PROF^ª. GABRIELA PÉRCIO

Advogada especializada em Direito Administrativo. Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Foi servidora do Tribunal de Contas/PR durante 2 anos. Vice-Presidente do INCP. Membro associado do IDASAN. Professora dos cursos de Pós-Graduação em Licitações e CERS/PE, do IGD/GO, da EMD/MG e da Fac. Pólis Civitas/SC. Autora da obra "Contratos Administrativos – Manual para Gestores e Fiscais e Coordenadora da obra "Inteligência e Inovação em Contratação Pública". Atua com capacitação de agentes públicos desde 2004.



PROF^ª. VIVIANE MAFISSONI

Advogada; Especialista em Direito Público; Analista de Projetos e Políticas Públicas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, trabalhando com licitações e contratos desde 2010; atualmente cedida ao Governo Federal como Chefe de Compras Centralizadas na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH/MEC, autora de artigos e palestrante na área de compras públicas; pesquisadora na área de infrações e sanções de licitantes e contratados.



PROF. DAWISON BARCELOS

Advogado. Servidor do TCU onde exerceu a atividade de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública". Membro fundador e atual Secretário-Geral do INCP. Mestrando em Direito Adm. pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Adm. pela Universidade de Coimbra. Criador do portal "O Licitante" (@olicitante) nas redes sociais.

INVESTIMENTO

1º LOTE

R\$ 4.690,00 até 22 de Abril de 2022;

Incluso: Participação nos 5 dias de evento, almoço no restaurante do hotel, coffee-break, kit do participante e certificado de participação;

2º LOTE

R\$ 4.990,00 até o limite de vagas;

Incluso: Participação nos 5 dias de evento, almoço no restaurante do hotel, coffee-break, kit do participante e certificado de participação;

FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou transferência bancária para as seguintes contas:

BANCO DO BRASIL:

Agência: 0021-3

Conta Corrente: 104154-1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

Agência: 1564

Conta Corrente: 908-8 | Operação: 003

MAIS INFORMAÇÕES

Telefone: (27) 3224-4461 | WhatsApp: (27) 98178-2266

E-mail: esafi@esafi.com.br | www.esafi.com.br

FAÇA SUA INSCRIÇÃO AGORA:



www.esafionline.com.br/semananovalei



Câmara Municipal de Ibirajú

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____


RUBRICA _____



A Diretoria

Autuei o presente processo sob o nº 052/2022 a Senhora Diretora para análise e apreciação.

Em, 04/04/2022


Geruza Pitol
Agente Legislativo

Cliente,

No setor Pontobél para dotação.

Em 06.04.2022


AMANDA CORDEIRO DIAS
Diretora Geral

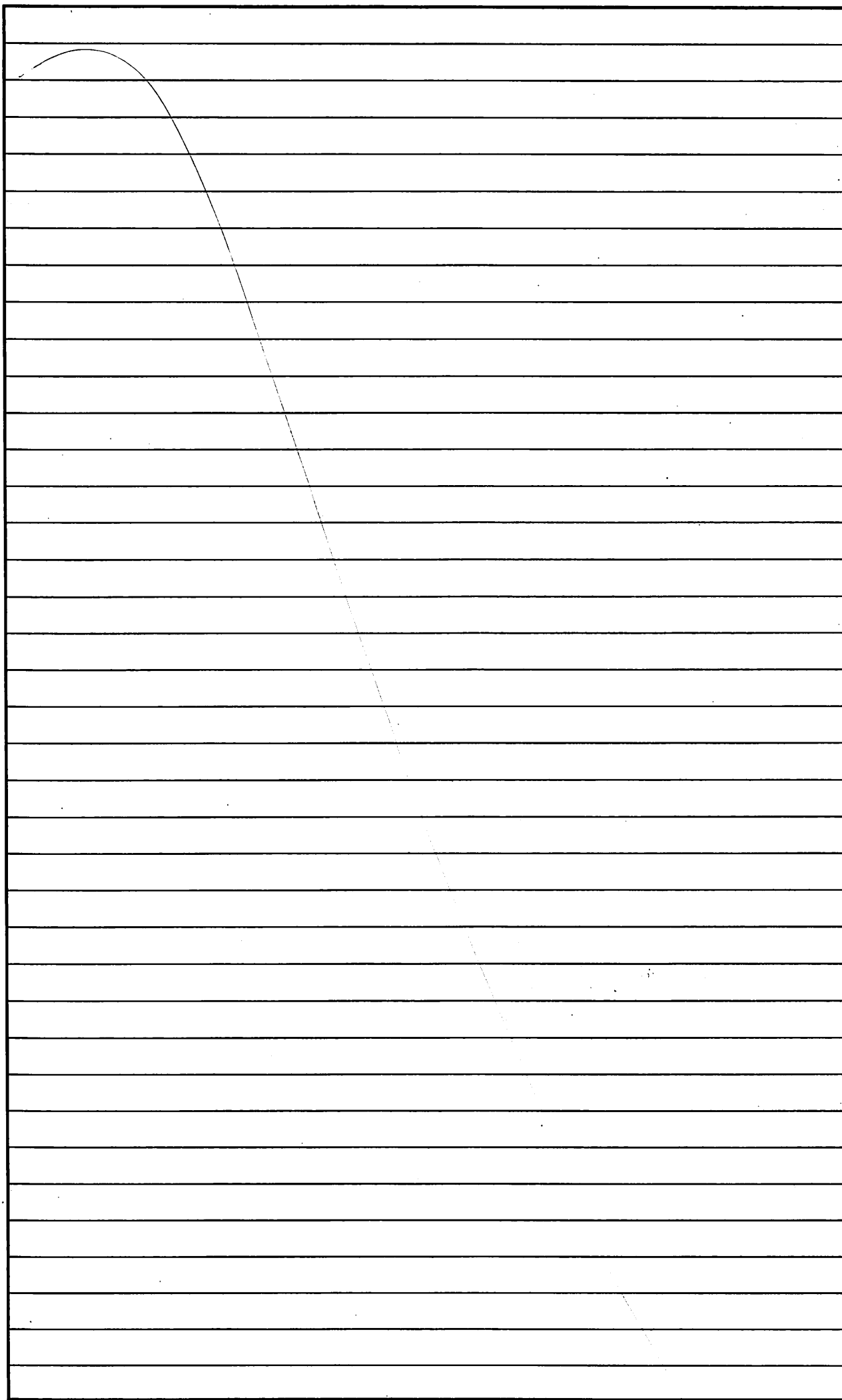
*A
Diretora Geral*

Segue para providências conforme dotação em anexo!

Em, 12/04/2022



Maria Lúcia Reali Recla
Oficial Técnico Contador
CRC-ES 008788/0-4






MUNICÍPIO DE IBIRACU
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.450.683/0001-35
SALDO DAS DOTAÇÕES
ABRIL DE 2022



Emissão: 12/04/2022 14:36:38

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU					
001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU					
001001.0103100012.005 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES					
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000019	10010000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade :			10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Órgão:			10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Geral:			10.000,00	10.000,00	10.000,00



Márcia Lúcia Reali Rocha
Oficial Técnico Contador - CRC 8788-O



MUNICÍPIO DE IBIRACÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.450.683/0001-35
SALDO DAS DOTAÇÕES
ABRIL DE 2022

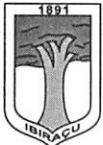


Emissão: 12/04/2022 14:36:58

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU					
001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU					
001001.0103100012.005 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000021	1001000000	13.000,00	13.000,00	13.000,00
Total do Projeto/Atividade :			13.000,00	13.000,00	13.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			13.000,00	13.000,00	13.000,00
Total do Órgão:			13.000,00	13.000,00	13.000,00
Total do Geral:			13.000,00	13.000,00	13.000,00



Maria Lúcia Reali Recla
Oficial Técnico Contador - CRC 8788-O



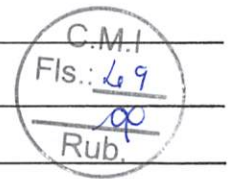
Câmara Municipal de Ibiracú

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____



A presidente para conhecimento

Em 20.04.2022

AMANDA CORDEIRO DIAS
Diretora Geral

Autorizo a participação das servidoras no referido curso.

no setor de compras para providências.

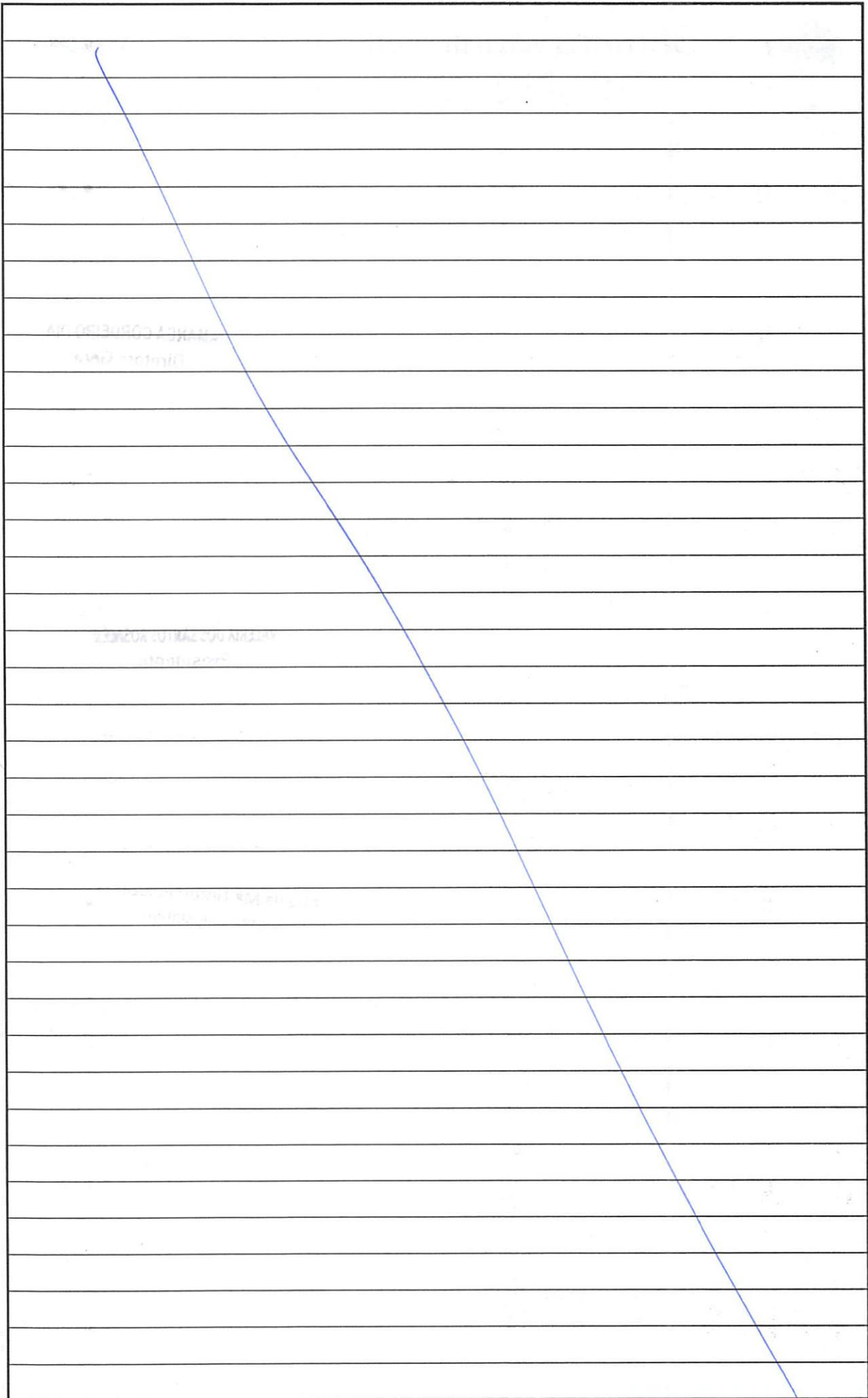
Em 20.04.2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSMEIR
Presidente

Faço juntada de nova proposta de preços, e ainda todas as entidades demonstrando a optidão da empresa.

Em 20/04/2022

Angela M. Tintori Polezeli
Agente Legislativo



Nº DA PROPOSTA: 0055-2.003/2022

Vitória/ES, 19 de abril de 2022

A:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ/ES

A/C: Sra. Angela Mª Tintori Polezeli – Presidente da CPL

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Curso na modalidade Presencial com o tema:

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO:

Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Data: 04, 05 e 06 de maio de 2022
- Carga Horária: 21 (vinte e uma) horas
- Horário: 08:30 às 16:30
- Local de realização: Auditório do Hotel Comfort Suítes – Av. Saturnino de Brito, 1327 - Praia do Canto - Vitória/ES.

INVESTIMENTO:

Nº Participantes	Valor unitário	Valor da Proposta	Desconto Concedido	Valor Final
02	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00	R\$ 259,00	R\$ 4.921,00

Inclusos: Inscrição, material didático e de apoio, coffee break e almoço durante o curso, certificado digital.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O pagamento ocorrerá em parcela única, mediante depósito, transferência bancária ou DOC em favor do **INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA/ME**, em até **05 (cinco)** dias corridos após a data de conclusão do curso e a emissão da Nota Fiscal correspondente.
- O curso será considerado contratado mediante apresentação da Nota de Empenho ou comprovante de pagamento.
- Endereço para envio da Nota de Empenho/comprovante de pagamento:
financeiro@triadecapitacao.com.br.

DADOS EMPRESA/BANCÁRIOS:

Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME - CNPJ: 36.900.945/0001-07

Banco credenciado: SICCOB – 756 – Agência: 3010 – C/C: 150416-9

Cordialmente,

**EDNEIA
RODRIGUES
FRANCA:008
08491725**

Assinado de forma digital por EDNEIA RODRIGUES FRANCA:00808491725
Dados: 2022.04.19 14:58:57 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.900.945/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO TRIADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ELDES SCHERRER SOUZA	NÚMERO 2162	COMPLEMENTO SALA 924
CEP 29.167-080	BAIRRO/DISTRITO COLINA DE LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TRIADECAPACITACAO.COM.BR	
TELEFONE (27) 8867-6777		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **12:27:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:44:36 do dia 24/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2022.

Código de controle da certidão: **9DC1.7589.F39E.6086**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000321339

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.900.945/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/04/2022**, válida até **19/07/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/04/2022.

Autenticação eletrônica: **000C.3735.D040.AF9B**



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11250129/2022

Data Geração: 31/03/2022

Data Validade: 31/05/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 8415110

Contribuinte INSTITUTO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ / CPF 36.900.945/0001-07

IE / RG

Endereço 29167-080 - AVENIDA Eldes Scherrer Souza, 2162 SALA 924;

Bairro Colina de Laranjeiras Cidade: Serra Estado: ES

Data Emissão: 13/04/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11250129/2022

Inscrição: 8415110

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.900.945/0001-07

Certidão n°: 9152589/2022

Expedição: 22/03/2022, às 03:43:44

Validade: 18/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.900.945/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.900.945/0001-07
Razão Social: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTOR
Endereço: AV ELDES SCHERRER SOUZA 2162 SALA 924 / COLINA DE LARANJEIR / SERRA / ES /
29167-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040503231673053130

Informação obtida em 11/04/2022 03:36:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ: 36.900.945/0001-07

Data de Expedição: 20/04/2022 12:30:18

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2020398326 *

-- ENDEREÇO --

Município: SERRA

Bairro: COLINA DE LARANJEIRAS

Logradouro: AV. ELDES SCHERRER SOUZA

Número: 2162

Complemento: SALA 924

CEP: 29.167-080

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Câmara Municipal de Ibirajú

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

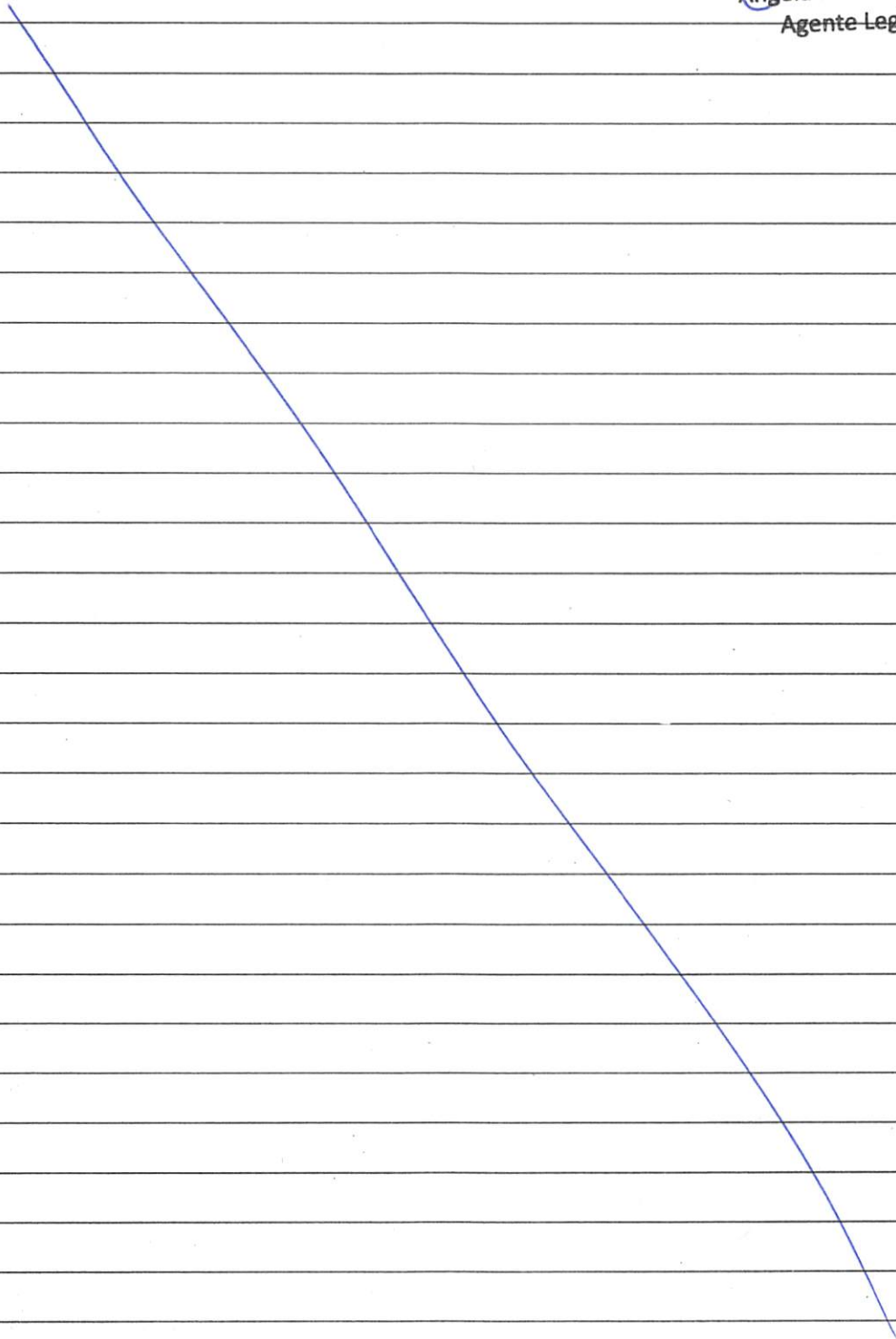
RUBRICA _____

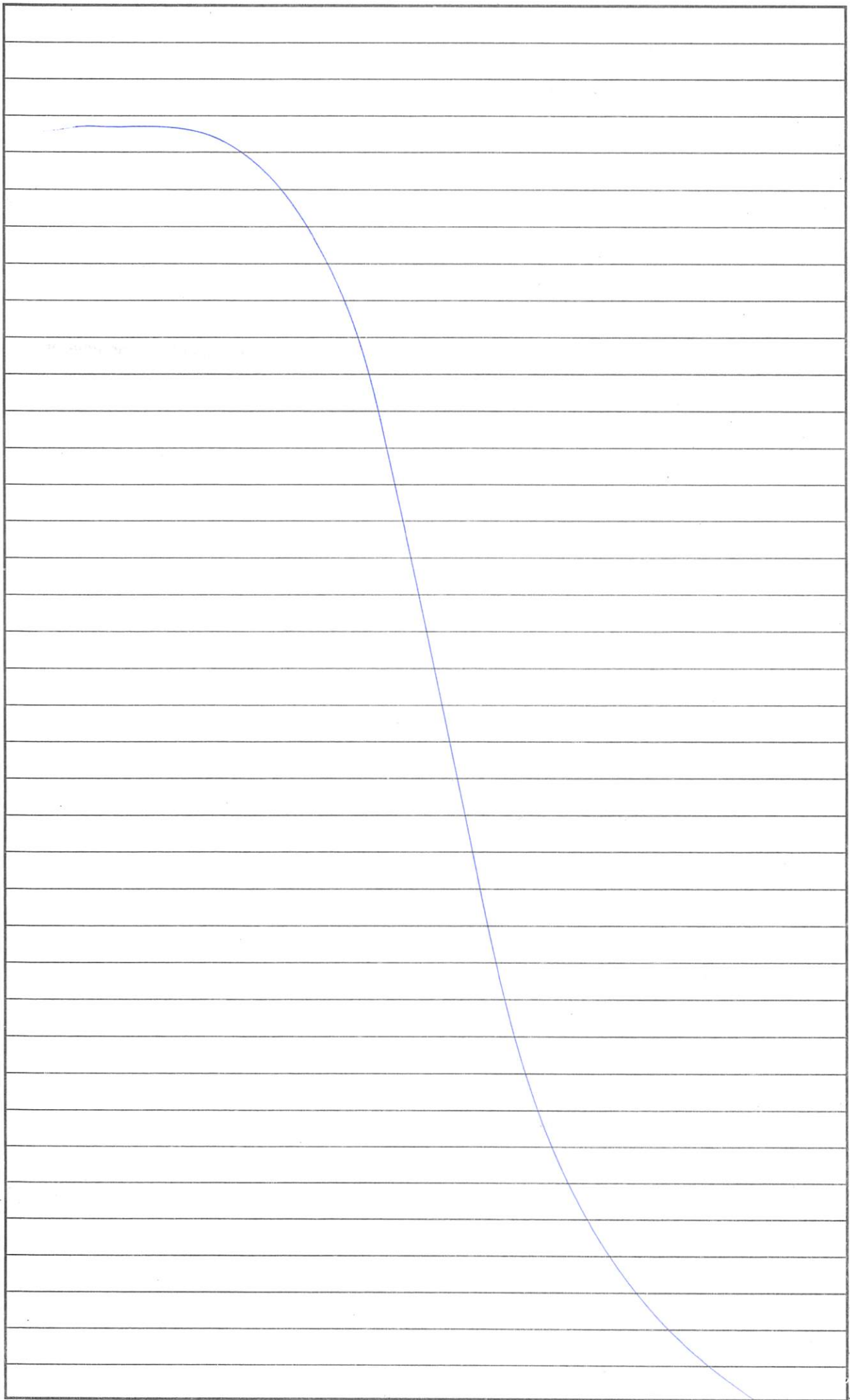


Seus juntada da manifestação

Em 20/04/2022.

Polzezi
Angela M^a Tintori Polzezi
Agente Legislativo







Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



MANIFESTAÇÃO

PROPOSTA DE INEXIGIBILIDADE

Processo n.º 052/2022

Busca-se no feito viabilizar a participação de servidores no CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES – Aspectos gerais sobre a nova Lei de Licitações, a ser promovido pelo Instituto Tríade, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022.

Foi demonstrado que a empresa promotora do evento atende às exigências mínimas de habilitação aplicáveis à despesa.

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação para a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, existem determinadas situações em que a lei permite a celebração com inexigibilidade ou dispensa da licitação.

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica de competição. O art. 25 da Lei nº 8.666/1993 reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição de forma exemplificativa:

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; e
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Julgando o tema, o Tribunal de Contas da União, há muito, decidiu “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93” (cf. Decisão n.º 439/98).

Depreende-se da norma e das orientações jurisprudenciais acima ventiladas que, para a caracterização de inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico previsto no rol do art. 13 da LLCA, serão necessários três requisitos: a) singularidade do objeto; b) notória especialização do contratado e; c) inviabilidade fática e jurídica de competição.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



Em relação ao primeiro requisito, tem-se como satisfeito, dado que a complexidade e especificidade do tema que será abordado no pretendido treinamento exige acentuado nível de conhecimento profissional qualificado, possibilitando à Administração a escolha da contratação de acordo com o grau de confiança que entender necessário.

Quanto ao segundo requisito, entendemos que se fundamenta, principalmente, pela consolidação de notoriedade da pessoa física (palestrante) na sua área de atuação ao longo do tempo, pois a empresa proponente apresentou o *Curriculum Vitae* do palestrante, a saber:

"ANDERSON SANT'ANA PEDRA - Pós-doutorado pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública". Doutor em Direito do Estado (PUC/SP). Mestre em Direito (FDC/RJ). Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes. Procurador do Estado do Espírito Santo. Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Vitória/ES. Professor em pós-graduação em diversas instituições de ensino no Brasil (FDV, UFES, UVV, UFBA, Consultime, Jus Podivm, UNITINS, FMPMT etc.) lecionando: Direito Administrativo e Direito Constitucional. Atuou como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas (TCEES, MPEES, ALEES, ESAF, ESESP, ESPGEES, Negócios Públicos, ERX do Brasil, DPCC etc.). Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais. Ex-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES. Ex-Chefe da Procuradoria de Estudos Constitucionais da PGEES. Ex-Diretor e Ex-Coordenador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo. Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES. Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES. Ex-Pregoeiro do TCEES. Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais. Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público. Autor de diversas obras jurídicas."

Quanto ao último requisito, insta salientar que a singularidade do evento justifica a escolha da contratação. Embora haja outros cursos assemelhados, o conteúdo programático combinado com a notoriedade e especialização do palestrante, tornam o evento único.

Quanto à habilitação, percebe-se que os documentos constantes nas fls. 51/57 comprovam a regularidade da proponente com as exigências mínimas de habilitação aplicáveis ao caso.

Acresça-se, ainda, que a respectiva rubrica orçamentária possui recursos financeiros suficientes para responder pela despesa, conforme demonstrado nas fls. 46/48.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



Por tais razões, torna-se perfeitamente aplicável a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inc. II, do art. 25 c/c art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É como estes servidores entendem e concluem na análise dos preços obtidos na Pesquisa de Preços.

Desta forma, remeto o parecer ao Diretor Geral para manifestação.

Ibiraçu/ES, 20 de abril de 2022.


ANGELA M^ª TINTORI POLEZELI
Agente Legislativo


GERUZA PIOL
Agente Legislativo


ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo



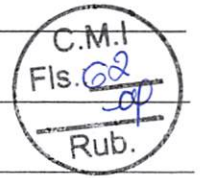
Câmara Municipal de Ibiracú

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____



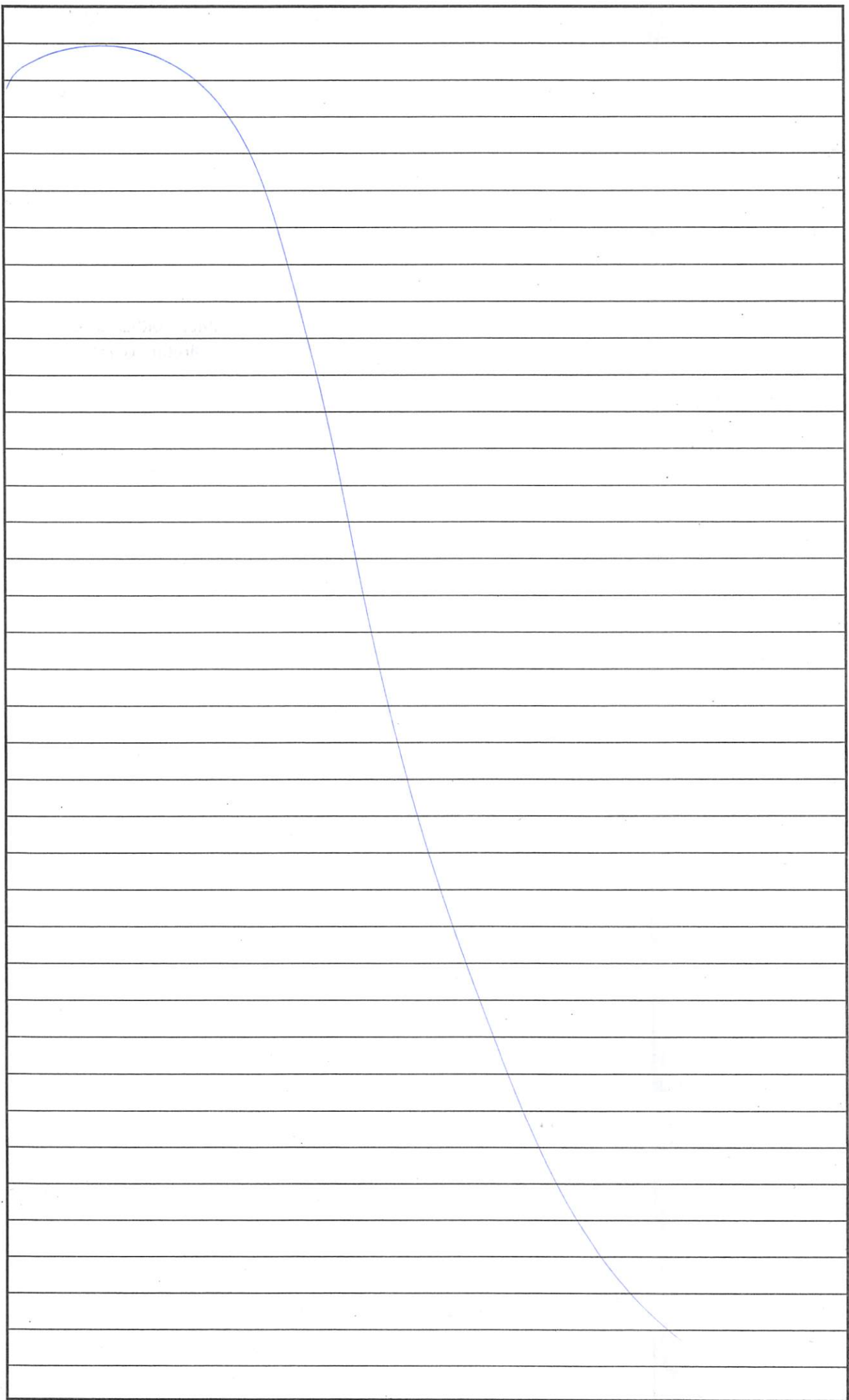
foço juntada da manifestação em separado.

Em 20.04.2022

AC

AMANDA CORDEIRO DIAS

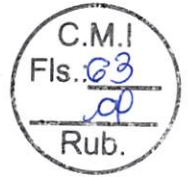
Diretora Geral





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



Processo n.º 052/2022

Interessada: Servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu

Assunto: Solicitação para participar de curso Completo de Licitação.

Senhora Presidente,

Versam os autos do processo sobre a necessidade de viabilizar a participação das servidoras no Curso Completo de Licitações - Aspectos gerais sobre a nova Lei de Licitações, promovido pelo Instituto Tríade.

O Instituto Tríade, que irá promover o evento já desmontou que atende às exigências mínimas de habilitação aplicáveis ao caso, conforme documentos constantes nas (fls.51/57). Sendo ainda o referido curso ministrado por pessoa de grande destaque sobre o tema, atingindo assim o objetivo que será capacitar as servidoras para trabalharem com a nova Lei de Licitações.

Para justificar a presente contratação, foi acostado nos autos (fls.2) em que as requisitantes explicitam a necessidade e importância da participação no referido evento, para se capacitarem, pois a nova Lei de Licitações se tornará obrigatória a partir de 1º de abril de 2023.

Manifestação do setor contábil acerca da existência e disponibilidade de dotação orçamentária para contratação ora pleiteada às (fls.47/48).

Assim ficou demonstrado na manifestação da Comissão de (fls.59/61) a razão da escolha do fornecedor, justificando assim a proposta de contratação mediante inexigibilidade.

Preenchidos os requisitos apontados pela Comissão de Licitação, justifica-se a contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, conforme previsão inserta no art. 25 II c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93.

Reconheço, portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa, Instituto Tríade Capacitação e Consultoria LTDA/ME, inscrita no CNPJ n.º 36.900.945/0001-07, que atesta a possibilidade de contratação de seus serviços.

Após parecer da Procuradoria, remeta-se os autos a presidência para fins de ratificação.

Ibiraçu, em 20 de abril de 2022.

AMANDA CORDEIRO DIAS
Diretor Geral da Câmara



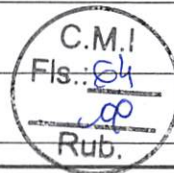
Câmara Municipal
de Ibirajú

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____



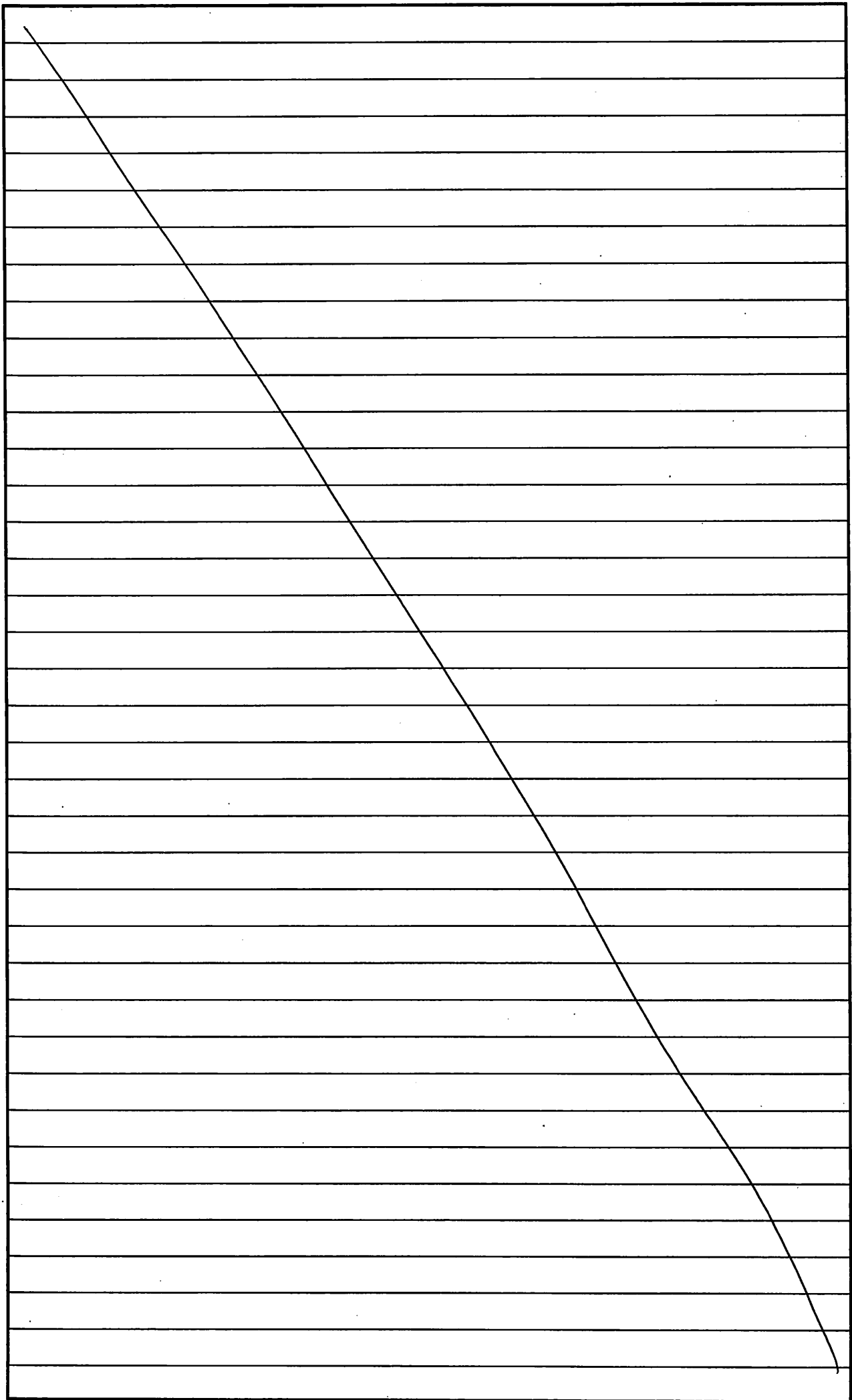
Recebido nesta data: 20/04/2022

Sr. Presidente,

Segue anexa em separado, em
17 (dezenete) laços/mesuras.

Em 28/04/2022

[Signature]





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



Processo n.º 052/2022

Interessados: *Servidoras Isabella Gomes Bottan Lombardi e Angela Maria Tintori Polezelli*

Assunto: *Autorização para participação em curso de capacitação em licitações (Curso Completo de Licitações – Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021)*

Participação de servidoras/funcionárias públicas em curso de capacitação sobre a nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021, a ser ministrado em Vitória-ES, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022. Exame quanto à legalidade de contratação direta, por enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, caput e inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise Jurídica.

I – INTRODUÇÃO:

01. Trata-se de procedimento administrativo em que é formalizado pedido (fls. 02/07) para a participação de 02 (duas) servidoras desta Câmara Municipal, quais sejam, *Isabella Gomes Bottan Lombardi e Angela Maria Tintori Polezelli*, ocupantes do cargos efetivos de *Técnico Legislativo e Agente Legislativo*, respectivamente, no curso intitulado “*Curso Completo de Licitações – Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021*”, a ser ministrado em *Vitória-ES*, nos dias *04, 05 e 06 de maio de 2022*, pelo *Instituto Tríade Capacitação e Consultoria Ltda/ME*, inscrito no CNPJ sob o n.º *36.900.945/0001-07*.

02. As informações sobre o curso encontram-se devidamente destacadas nas fls. 03/07 e 50 dos autos.

03. Cabe a esta assessoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

04. A questão de capacitação de servidores é recorrente em toda a Administração Pública. Sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, foram estabelecidas, nos parágrafos 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, as seguintes prescrições, *in verbis*:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



"Art. 72. (...)

§ 2º. É assegurado ao servidor público municipal, de quaisquer dos Poderes, o acesso à profissionalização e ao treinamento, como estímulo à produtividade e eficiência, bem como a constante busca de especialização escolar, técnica e profissional.

§ 3º. A critério dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser deferido a seus servidores o envio e a inscrição em atividades e cursos de especialização a nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, para os de nível superior, ou de aperfeiçoamento aos profissionais de nível médio ou fundamental, visando otimização de desempenho de suas atribuições, podendo a Lei conceder outras vantagens, além destas, como estímulo."

05. Em linhas gerais, portanto, verifica-se o claro intuito governamental em apostar na qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

06. Pois bem. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

07. Tal imposição constitucional é reforçada pela Lei n.º 8.666/93, em seu art. 2º, que expressamente estabelece o seguinte, *verbis*:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

08. A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

09. O art. 25 da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/93) prevê, em seu *caput* e nos três incisos, as situações que, devidamente justificadas pela



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação.

10. Importa, ainda, diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, da inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da mesma Lei. A princípio, ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo para diferenciar as situações nas quais incidirá uma ou outra: *a viabilidade de competição*.

11. Na dispensa de licitação do art. 24, apesar de facultar a lei a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de, deflagrado o certame, diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Existe competição no mercado, ao menos em tese. Nos casos de inexigibilidade, ao contrário, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

12. Dessa forma, a contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação, requer o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público. No presente caso, existe a solicitação de contratação direta, via inexigibilidade, para fins de capacitação de servidoras em curso externo.

13. Determina, portanto, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

14. Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona **Marçal Justen Filho** que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: **serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização**. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU n.º 252: "**A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II, do art. 25, da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**".

15. **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



16. **Lucas Rocha Furtado** acrescenta que os parâmetros postos no § 1º, do art. 25, da Lei n.º 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Saliencia **"que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade"**.

17. Ora, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

18. A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no art. 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

"Art. 25. (...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

19. Já a "singularidade" é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema.

20. Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI, do art. 13, da Lei n.º 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos na Decisão n.º 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

21. Em referida Decisão de n.º 439/1998, a Corte de Contas da União consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

22. Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão n.º 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a ideia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

23. Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º, do art. 25, da Lei n.º 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

24. Parece pertinente, ainda, primeiramente, traçar os marcos diferenciais entre os denominados cursos abertos e os chamados cursos fechados, a fim de demonstrar de que forma deve ser comprovada a singularidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando estes corresponderem a cursos abertos, como no caso em testilha.

25. Cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, animados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas, etc.

26. Já os cursos fechados são aqueles destinados a um grupo certo de indivíduos, sendo elaborados de acordo com as regras prescritas pelos próprios interessados na capacitação. Assim, o conteúdo programático, a abordagem dos temas, a metodologia de ensino, o local, os dias e horários, enfim, todas as regras que nortearão a realização do curso são previamente fixadas pelo contratante do serviço, de acordo com a suas necessidades específicas. Tais cursos não são disponibilizados a qualquer interessado, mas são fechados aos indivíduos integrantes do órgão público (ou entidade privada) que contrata e paga pelo serviço.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



27. Feita a distinção entre as duas espécies de curso de capacitação (*aberto e fechado*), passa-se a analisar quando um curso de capacitação aberto pode ser considerado como um "serviço singular", para efeito de aplicação do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e contratação por inexigibilidade de licitação.

28. Para tanto, trazem-se abaixo, respectivamente, as definições doutrinárias sobre "serviço singular" de **Hely Lopes de Meirelles** e **José dos Santos Carvalho Filho**, para os quais o conceito de singularidade confunde-se, em certa medida, com o de notória especialização, a saber:

"(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo."^[1]

"Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que 'singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização'."^[2]

29. A seguir, reproduzem-se as lições de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** e **Marçal Justen Filho**, para quem os requisitos legais da singularidade e da notória especialização não se confundem, porque:

"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma."^[3]

"(...) a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos

¹ MEIRELLES, Hely Lopes de. *Direito Administrativo Brasileiro*. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277.

² Carvalho Filho, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005, p. 249.

³ FERNANDES, J. U. Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Editora Fórum: 7ª Ed, 2007, Belo Horizonte, p. 596.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

(...) A identificação de um 'caso anômalo' depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado, ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum.

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado." [4]

30. Como se observa das transcrições acima, não há um consenso doutrinário sobre o significado da singularidade estabelecida na Lei de Licitações como requisito para a inexigibilidade de licitação. Na tentativa de diminuir a incerteza e a insegurança jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39, que traz o seguinte conceito de singularidade:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

31. Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 350 e 351.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação.

32. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi proferida a Decisão n.º 439/1998-Plenário, já mencionada anteriormente, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria, valendo transcrever o seguinte exerto, in verbis:

"3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do Direito Administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei n.º 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei n.º 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifo nosso).

(...)

7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos,





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. (...)

Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo."

33. Ainda quanto à matéria atinente à participação de servidores em cursos externos, sejam abertos ou fechados, referida decisão do Tribunal de Contas da União, anteriormente referida (Acórdão n.º 439/1998), assim consignou, *in verbis*:

"22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. **Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento.**

(...)

24. Aliás, a natureza singular do serviço é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes detalha com clareza o inciso 11 do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei n.º 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." ('in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306).

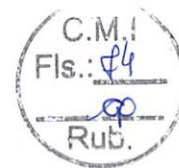
(...);

27. Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados.

(...);

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. **Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa.** Em todos os casos o texto da Lei suficientemente claro: há inviabilidade de competição." (grifei)

34. Nesse sentido e corroborando a orientação exarada por aquela Corte Administrativa, foi editada, pela Advocacia Geral da União, Orientação Normativa n.º 18, de 1º de abril de 2009, segundo a qual:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista." (grifei)

35. Assim, analisando o teor da decisão acima exposta do Tribunal de Contas da União com a Orientação Normativa n.º 18 da Advocacia-Geral da União, percebe-se uma clara distinção entre cursos abertos e fechados e, também, entre cursos de uso comum/padronizados e inusitados.

36. De tal análise, percebe-se que: a) para cursos abertos ao público, desde que não-comuns/padronizados, haverá inexigibilidade de licitação, desde que caracterizadas a singularidade e notória especialização; b) para cursos abertos ao público padronizados e comuns haverá necessidade de licitação.

37. Cabe transcrever parte da fundamentação da Orientação Normativa n.º 18/2009 da Advocacia-Geral da União, a fim de se ter melhor clareza quanto a essa questão, *in verbis*:

"Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei n.º 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

38. *In casu*, trata-se de curso aberto.
39. De se notar, ainda, que a própria Advocacia-Geral da União, ao emitir a Orientação Normativa AGU n.º 18, firmou seu posicionamento no sentido de que, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração e efetuada a contratação por inexigibilidade para a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros: **"contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"**.
40. Assim, no caso em apreço, é necessária a comprovação da singularidade e notória especialização, estando a escolha adstrita à discricionariedade da Administração. A singularidade do objeto está na pertinência entre as características **especiais** do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos institucionais da Câmara Municipal. É esse *link* que torna determinado curso singular para a Administração Pública.
41. Já a notória especialização resta configurada nos termos da definição constante do § 1º, do art. 25, da Lei n.º. 8.666/93:
- "Art. 25. (...)**
- § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."**
42. Em resumo, entende-se que, para haver inexigibilidade para fins de capacitação, é primordial que se observe o seguinte: **1)** deve o curso ser *inusitado* (revela tratamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



mercado); **2)** deve ser indiscutível a notoriedade do instrutor ou deve o curso ser oferecido por uma única empresa; e **3)** deve o curso guardar pertinência específica com as atividades desenvolvidas pelo servidor interessado, sendo demonstrada a relevância de sua participação conforme o cronograma oferecido.

43. *In casu*, tendo em mira a Súmula TCU n.º 252, vislumbra-se o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993, pelos seguintes motivos:

a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

c) por fim, o instrutor é profissional com inquestionável experiência prática na matéria e detém sólida formação acadêmica (pós-doutorado em Direito e bias práticas administrativas; Dr. em Direito do Estado; ; Mestre em Direito e Procurador do Estado do ES com larga experiência na área – vide currículo), requisitos que se vislumbra adequados a caracterizá-lo como notório especialista no assunto.

44. Necessário esclarecer que, como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei n.º 8.666/93 estabelece, em seu art. 7º, a obrigatoriedade da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório, implicando nulidade dos atos praticados a infringência desta norma. O próprio § 9º, do referido dispositivo legal citado e o Tribunal de Contas da União entendem que o projeto básico é obrigatório também e aplica-se, **no que couber**, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

45. Entende-se, todavia, que, nos casos de inexigibilidade de menor repercussão econômica para fins de capacitação, o projeto básico é



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



dispensável, desde que do teor do procedimento administrativo já se dê para inferir o conjunto de elementos necessários e suficientes para se caracterizar o serviço (art. 6º, IX, da Lei de Licitações - no caso específico de cursos de capacitação de menor duração, caso a Administração junte aos autos o conteúdo programático, datas, instrutores, o folder comprovando o valor cobrado, entende-se dispensável o Projeto Básico). É o que ocorre, no presente caso.

46. No que tange à justificativa do preço, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 é cristalino ao prever o seguinte, *in verbis*:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

47. Nesses termos, foi expendida a Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia-Geral da União, a saber:

"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."

48. Infere-se da fundamentação de tal Orientação Normativa o seguinte, *in verbis*:

"A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25). Não obstante esse fato, há controvérsia





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada. A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. **Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.** (grifei)

49. No caso em testilha foi juntado o folder de fls. 03/07, através do qual é comprovado que a pretendida contratada cobra o mesmo preço para todos que desejarem participar do evento. Aliás, é oportuno destacar que também foram anexados outros folders de cursos assemelhados, de outras empresas em Estados diversos (vide fls. 08/45), onde se evidencia que o valor proposto/cobrado é consentâneo com os preços de mercado.

50. Outrossim, como exigência estabelecida no art. 26, parágrafo único, inciso II, compete ao interessado instruir o procedimento com a "razão da escolha do fornecedor ou executante" e, não obstante as considerações já efetuadas quanto aos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado, revela-se necessária a juntada aos autos da razão da escolha do fornecedor (razão da escolha do Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME - CNPJ sob o n.º 36.900.945/0001-07), uma vez que essa justificativa não consta de forma clara nas manifestações anexadas às fls. 59/61 e 62 dos autos.

51. Já em relação ao contrato, aduz-se que a Administração pode se utilizar da faculdade conferida pelo art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93. No entanto, cabe realçar que, nos termos do parágrafo 2º do citado dispositivo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal ao documento que o substituir. Veja-se:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



§ 2º. **Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.** "

52. No caso em questão, conforme consta do folder aludido (fls. 03/07) e no documento de fls. 50, o pagamento/inscrição poderá ser realizado por meio de Nota de Empenho.

53. Outras questões jurídicas relevantes para a análise do caso se referem: (i) à *necessidade de regularidade fiscal da empresa a ser contratada*, e; (ii) à *comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 60, da Lei n.º 4.320/1964*.

54. Sobre a imperiosidade de a empresa que vier a celebrar contrato com a Administração estar devidamente habilitada, vejam-se os seguintes julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União:

"Observe com rigor o art. 195, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea a da Lei nº 8.212/91 e com o art. 27, alínea a da Lei nº 8.036/90, no que tange à *obrigatoriedade de exigir-se das pessoas jurídicas a serem contratadas, assim como durante a manutenção do contrato, a comprovação de sua regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS)*."
(Acórdão 524/2005 – Primeira Câmara) (grifei)

"Implemente medidas no sentido de verificar a regularidade fiscal da documentação apresentada pelos possíveis interessados, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93, relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, discriminados nos artigos 28 a 32 da mesma Lei, no intuito de aferir se as empresas licitantes têm atividade econômica regular." (Acórdão 301/2005 – Plenário) (grifei)

55. Ressalte-se que o procedimento já se encontra adequadamente instruído, com as certidões de regularidade fiscal da empresa (Instituto) que se pretende contratar, conforme se infere das certidões de fls. 51/57, comprovando-se, assim, a regularidade fiscal para fins da contratação.

56. De igual forma, também se encontram instruído os autos com as informações acerca da existência de disponibilidade orçamentária/financeira para cobertura da despesa, conforme se extrai dos documentos de fls. 46/48 dos autos.

57. É de se esclarecer que a manifestação jurídica da Procuradoria pretende apenas avaliar a contratação proposta, tendo-se presente que



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



a conveniência e oportunidade da contratação direta é matéria de competência da Administração.

58. No que tange aos atos de reconhecimento e de ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, é certo que o art. 26, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

59. Em que pese o disposto no texto legal, conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.336/2006 – Plenário, por força do princípio da economicidade, entende-se que tal ato de inexigibilidade dispensa sua publicação no Diário Oficial em razão do pequeno valor da contratação, vale dizer, abaixo do limite de R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos), disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 /1993.

60. Tal entendimento foi corroborado pela Orientação Normativa AGU n.º 34/2011, nos seguintes termos, *in verbis*:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

61. No caso em apreço, o valor do curso para duas servidoras é de R\$4.921,00 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais), não superando o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Todavia, não obstante tal orientação, entende-se que a ratificação da inexigibilidade de licitação deve ser publicada, já que a edilidade não dispenderá nenhum gasto com a mesma, que ocorrerá no Diário Oficial dos Municípios (DOM-ES), observando-se os termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



III - CONCLUSÃO:

62. Conforme asseverado nos autos, o curso que as servidoras pretendem participar é de capacitação acerca da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei n.º 14.133/21, que efetivamente terá que ser observada a partir de abril de 2023. Para tanto, é necessário o estudo e a compreensão da nova norma, que, a rigor, traz alterações importantes e significativas em diversos institutos, fases e procedimentos da licitação, de forma a que o conhecimento e as habilidades necessárias àqueles que serão responsáveis pela área (licitação) sejam alcançados e propiciem uma atuação eficiente, segura e eficaz dos servidores, atendendo sempre o interesse público.

63. Assim sendo, considerando os fundamentos apresentados e uma vez observadas e cumpridas as recomendações estabelecidas no presente parecer, opino pela possibilidade da contratação direta sem licitação para a participação das servidoras/funcionárias desta Câmara Municipal no aludido curso, mediante inexigibilidade de licitação, com suporte no art. 25, II c/c o art. 13, da Lei n.º 8.666/1993 e da Súmula TCU de n.º 252.

64. É o parecer, *smj*. À consideração superior.

Ibiracú, 28 de abril de 2022.


CLAUDIO CALIMAN
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Ibiráçu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

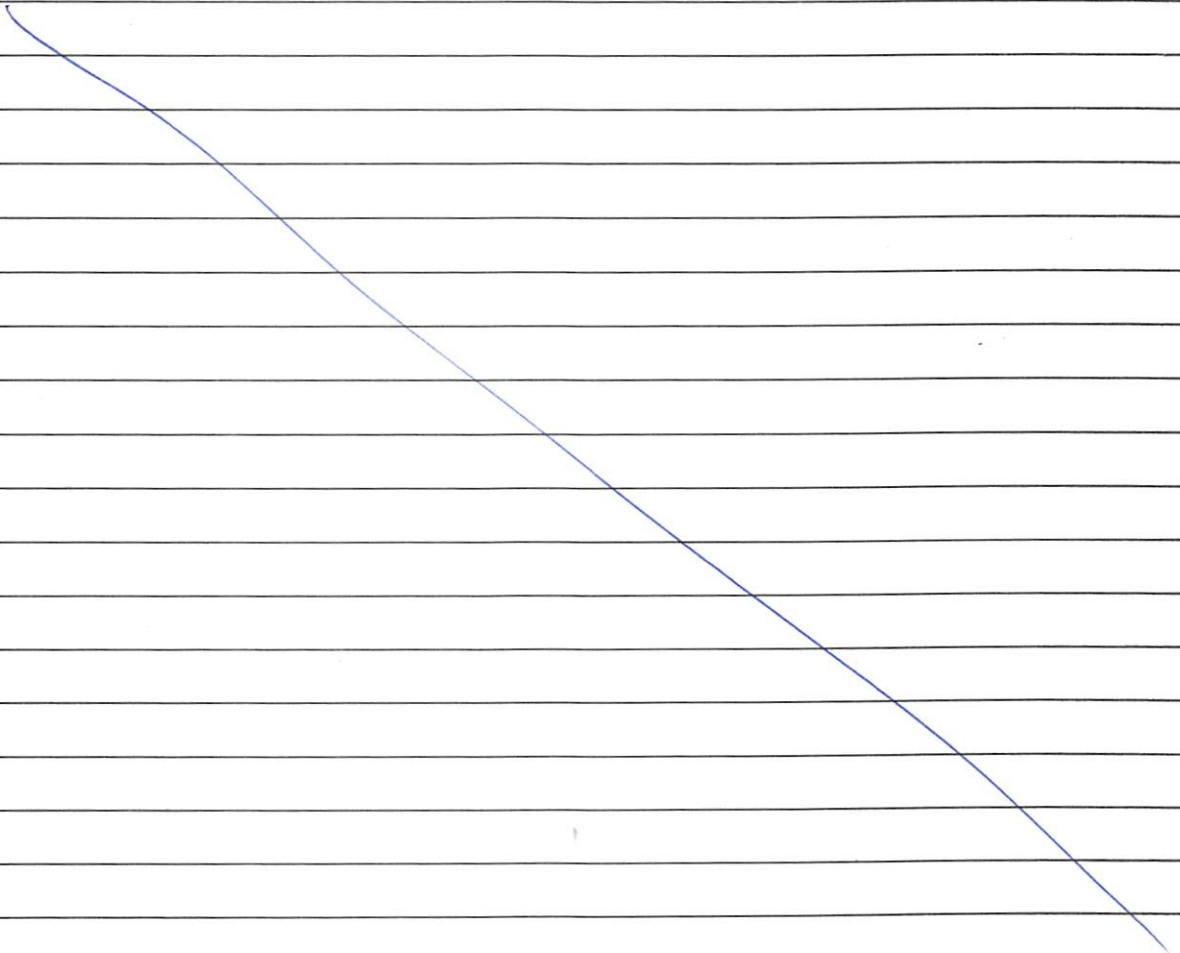
RUBRICA _____

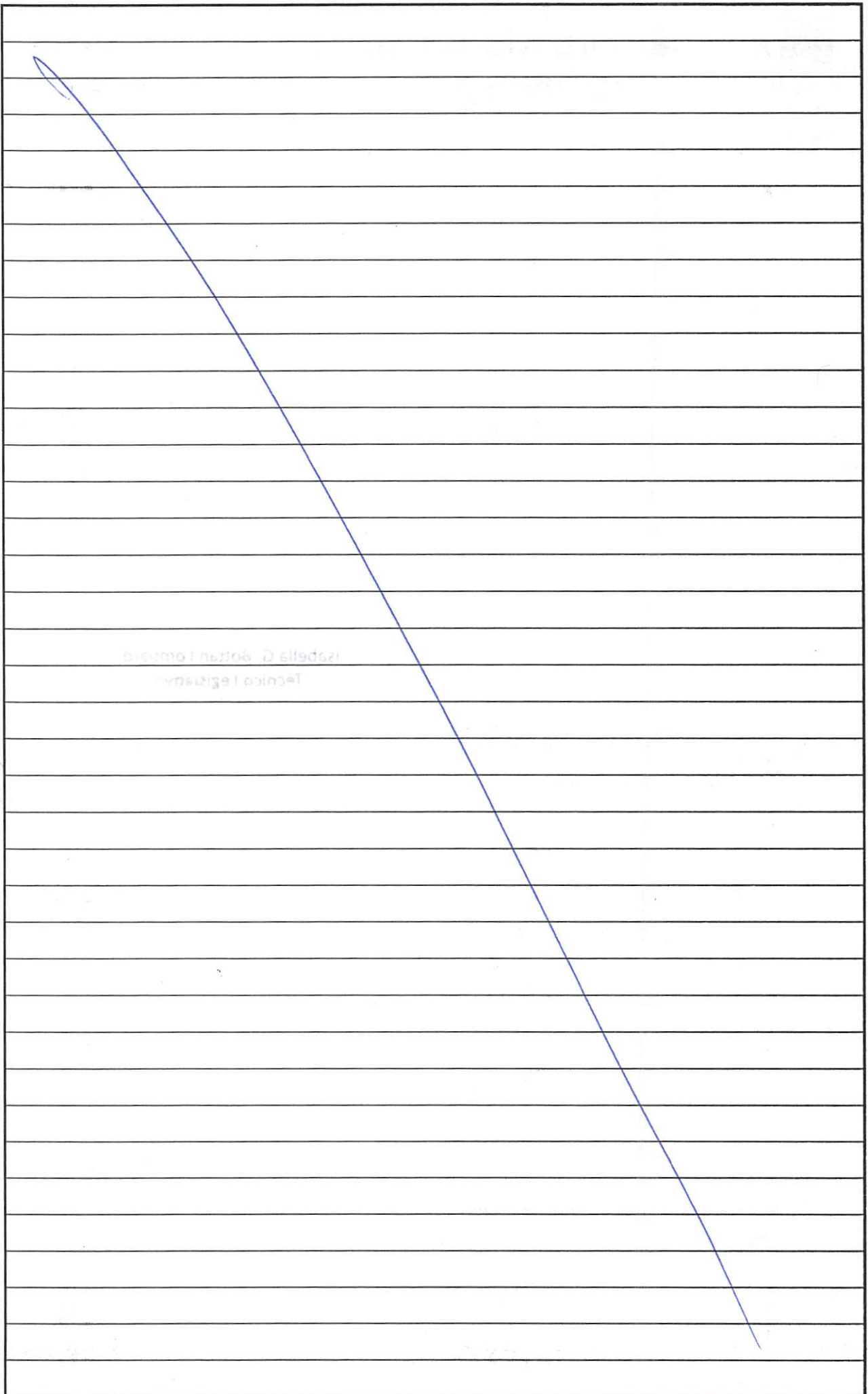


A escolha da referida empresa se dá por uma série de fatores, sendo: amplo conteúdo programático; palestrante de grande destaque sobre o tema; valor do curso está na média do mercado e, ao mesmo tempo bem abaixo de outros que se classificam no mesmo patamar (amplo conteúdo e palestrante com alto conhecimento sobre o assunto). O período é propício, tendo em vista que os trabalhos das servidoras estão em dia e podem ser supridos no período. Por fim, cumpre registrar, que a empresa por si só não justifica sua escolha, mas o que ela oferece e no momento oportuno corrobora significativamente à preferência da mesma.

Em, 29/04/2022

Isabella G. Bottan Lombardi
Técnico Legislativo







Câmara Municipal de Ibirajuba

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____



À Comissão de Licitação,

Segue em separado o termo de ratificação por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizado e assinado por mim, com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e após, dê-se ciência desta decisão ao interessado, após, providencia-se a publicação do respectivo termo na imprensa oficial e, após, encaminhe-se os autos ao setor financeiro para o competente empenho da despesa na dotação própria do orçamento vigente e posterior encaminhamento à empresa contratada a ordem de Autorização de Fornecimento/Execução.

Em, 29/04/2022.

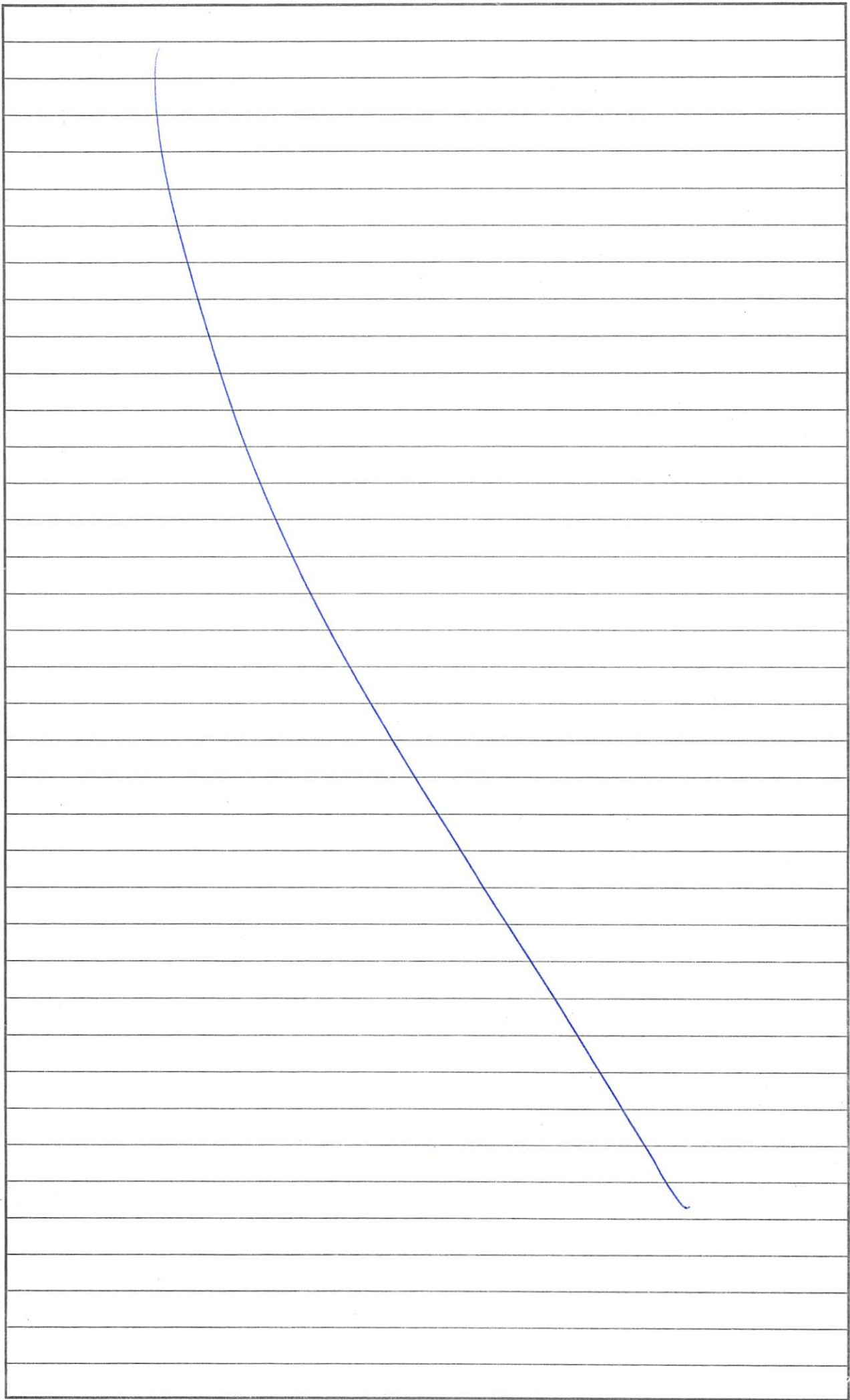

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
PRESIDENTE

ao Setor Contábil.

Autorizo o pagamento referente as diárias solicitadas para o curso pretendido.

Em 29/04/2022.







Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 002/2021 - Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo em questão, autorizo a contratação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICANDO** a inexigibilidade de licitação para a realização das despesas decorrentes da "Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento/capacitação no "Curso de capacitação em licitações (Curso Completo de Licitações - Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021), para as servidoras Angela Mª. Tintori Polezeli e Isabella Gomes Bottan Lambardi, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022, conforme dados abaixo:

Empresa: INSTITUTO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ nº 36.900.945/0001-07, com sede na AV. Eldes Scherrer Souza, Nº 2162, Sala 924, Bairro Colina De Laranjeiras, Serra/ES.


Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor total de R\$ 4.921,00 (Quatro mil, novecentos e vinte e um reais), 001001.0103100012.005 – Treinamento e Capacitação de Servidores e Vereadores – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 21.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado. Providencie-se a publicação do respectivo termo de inexigibilidade na Imprensa Oficial e, após, encaminhe-se os autos ao setor de financeiro para o competente empenho da despesa na dotação própria do orçamento vigente e posterior encaminhamento à empresa contratada da Ordem de Serviço.

Ibiracú-ES, 29 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.
Em, 02/05/2022
Ass. Polezeli


VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente da Câmara

Publicado no
DOM/ES Nº 2.008
Em 02/05/2022



Câmara Municipal de Ibirajú

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

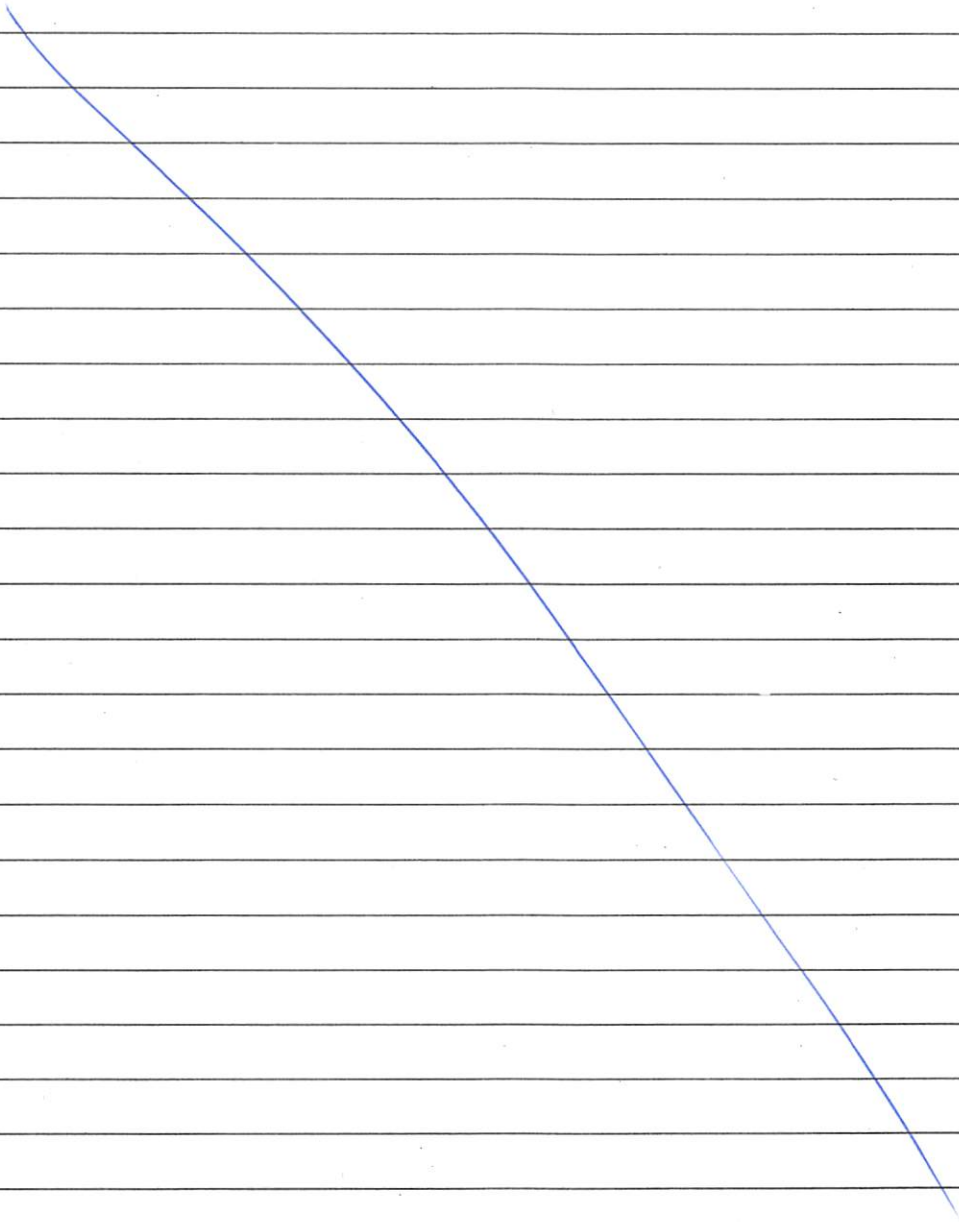


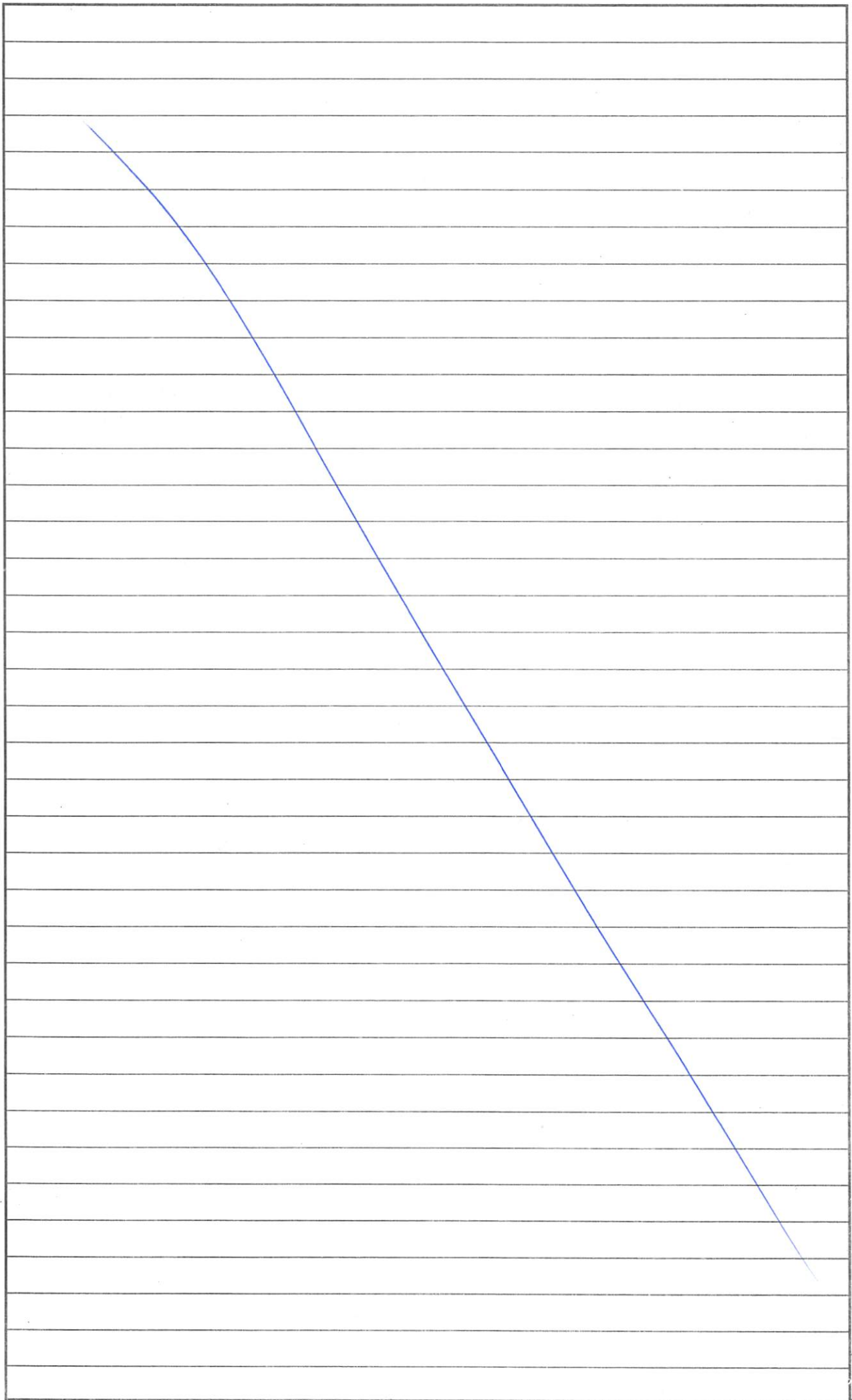
ÓRGÃO: _____

facos juntada da publicação no Dom e
Dio. 85.

Em 02/05/2022.


Angela Mª Tintori Polezeli
Agente Legislativo





LOCATELLI SU-PERMERCADOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.073.056/0012-17, sediada na Avenida Senador Eurico Rezende, Centro, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000.		
ITENS	P R E Ç O UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	21,29	127,74
04	9,59	115,08
05	18,99	1.519,20
09	2,29	27,48
11	4,09	40,90
13	3,99	47,88
15	4,39	105,36
16	4,49	224,50
17	10,09	30,27
VALOR TOTAL R\$		2.238,41

BOA FRUTA COMERCIO DE FRUTAS LTDA - CNPJ: 09.184.702/0001-47, sediada na Avenida Senador Eurico Rezende, 605, Centro, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000.		
ITENS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
06	5,99	17,97
12	7,74	185,76
19	10,65	21,30
20	11,99	239,80
21	11,99	431,64
VALOR TOTAL R\$		896,47

PUBLIQUE-SE,

Esperança/ES, 29 de abril de 2022.

RENATO BARROS
Presidente**Protocolo 841033****Colatina****Resultado de Licitação**

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº074/2002.

A Câmara Municipal de Colatina, por meio de sua Pregoeira torna público para que produza os efeitos legais e jurídicos, o resultado da licitação em referência que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, através da implantação, treinamento, licença de uso, operação assistida, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web,

pelo período de 12(doze) meses. Assim nos termos da legislação vigente e em conformidade com o Parecer jurídico constante nos autos, fica o presente processo ADJUDICADO em favor da empresa vencedora: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº. 02.548.735/0001-80, perfazendo valor total de R\$ 370.000,00(trezentos e setenta mil reais), tendo obtido o valor de aproximadamente 7,47%(sete vírgula, quarenta e sete por cento) de desconto do valor total previsto. Diante do exposto, solicitamos a homologação da presente licitação, para darmos prosseguimento ao mesmo. Colatina/ES, 29 de abril de 2022. Pregoeira/CMC

Protocolo 840931**Adjudicação e/ou Homologação**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 074/2022
Pregão Presencial nº. 003/2022

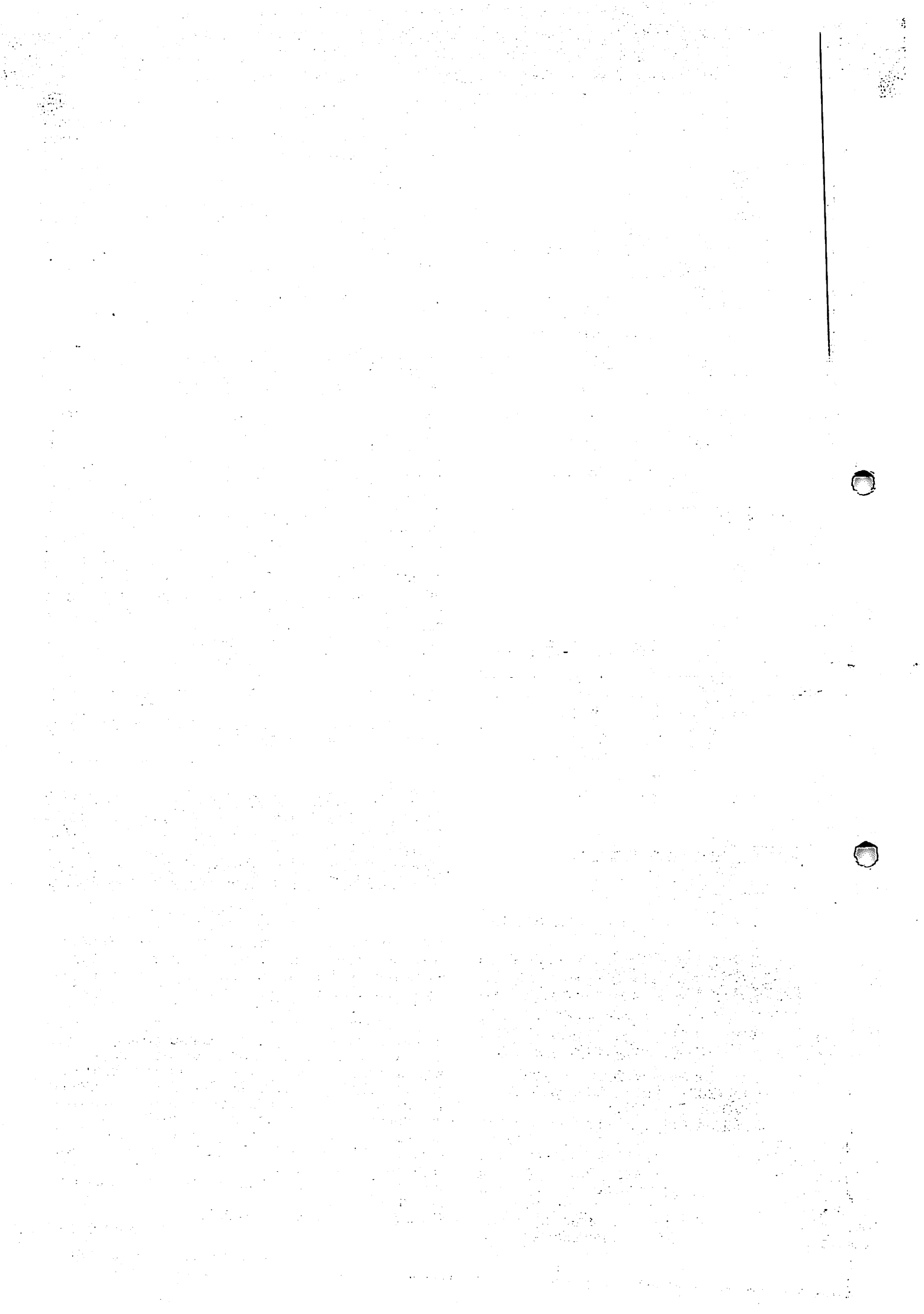
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, através da implantação, treinamento, licença de uso, operação assistida, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web, pelo período de 12(doze) meses. Tendo o processo licitatório obedecido os tramites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a Adjudicação da pregoeira desta Câmara Municipal, HOMOLOGO tal prestação de serviços, determinando a elaboração do contrato e posterior empenho. EMPRESA VENCEDORA: Empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº. 02.548.735/0001-80, perfazendo o valor total de R\$ 370.000,00(trezentos e setenta mil reais). Câmara Municipal de Colatina - ES, 29 de abril de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Protocolo 840934**Ibiraçu****Inexigibilidade de Licitação**

Inexigibilidade De Licitação
Nº 002/2022

Em cumprimento ao art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Proc. 152/2021, ratificou a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de treinamento/capacitação no "Curso de capacitação em licitações (Curso Completo de Licitações - Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021), para as Servidoras Angela Mª Tintori Polezeli e Isabella Gomes Bottan Lombardi, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022, a favor da empresa: Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda ME, CNPJ nº 36.900.945/0001-07. Fundamento legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Ibiraçu. Ibiraçu, 29/04/2022. Valéria Dos Santos Rosalém. Presidente da CMI
ID: 2022.030L0200001.10.0002

Protocolo 841518**www.amunes.es.gov.br**



Ibiraçu

**Inexigibilidade De Licitação
Nº 002/2022**

Em cumprimento ao art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Proc. 152/2021, ratificou a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de treinamento/capacitação no "Curso de capacitação em licitações (Curso Completo de Licitações - Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021), para as Servidoras Angela M^a Tintori Polezeli e Isabella Gomes Bottan Lombardi, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022, a favor da empresa: Instituto Tríade Capacitação e Consultoria Ltda ME, CNPJ nº 36.900.945/0001-07. Fundamento legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Ibiraçu, Ibiraçu, 29/04/2022. Valéria Dos Santos Salém. Presidente da CMI

ID: 2022.030L0200001.10.0002

Protocolo 841502

Iconha

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022****ID CidadES: 2022.032L0200001.01.0001
Menor Preço Global**

A Câmara Municipal de Iconha, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 097/2021, de 03 de novembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas alterações no Edital e no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 001/2022**, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Iconha/ES.

As alterações no Edital e no Termo de Referência referem-se a adequação nas descrições dos sistemas acerca da prestação de contas ao TCEES e adequações ao e-Social. A Sessão pública agendada para as 10h00min do dia 03 de maio de 2022, foi **REMARCADADA para as 10h00min do dia 16 de maio de 2022**, na Câmara Municipal de Iconha, situada na Rua Deolindo Paganini, nº 09, Jardim Jandyra, Iconha/ES, de acordo com condições e especificações do edital. Informações no endereço acima, pelo tel. (28) 3537-1263, Equipe de Pregão, de 2^a a 6^a de 07h às 13h, e no endereço eletrônico www.iconha.es.leg.br.

Iconha/ES, 29 de abril de 2022.

GERUZA CREMONINE CARDOSO PINTO

Pregoeira

Protocolo 840778

Muqui

ERRATA

No **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**, referente ao Processo de Licitação Nº. 001/2022 - Pregão Presencial, publicado no DIO em 29/04/2022, a empresa vencedora foi a empresa **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº **02.548.735/0001-80**.

Em 29 de abril de 2022.

EROS PRUCOLI

Presidente

Protocolo 840915

São Gabriel da Palha

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
Errata nº 001/2022**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **RETIFICA o Edital TP nº. 001/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04 de abril de 2022, que trata de Contratação de empresa para prestação de serviço especializado visando à organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, no que tange aos seguintes itens:

ONDE SE LÊ:**6.4.1**

b.1.: Caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado do seu Conselho Regional de Administração com o devido visto do CRA-ES.

LEIA-SE:**6.4.1**

b.1) Para fins de assinatura de contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua região e devidamente vistado pelo CRA-ES.

ONDE SE LÊ (PREÂMBULO):

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede na Rua Ivan Luiz Barcelos, nº104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, por intermédio de seu Presidente, de acordo com a Lei nº 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que realizará licitação nos termos deste edital a partir das 13h (treze horas) do dia **05 de maio de 2022**.

LEIA-SE (PREÂMBULO):

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede na Rua Ivan Luiz Barcelos, nº104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, por intermédio de seu Presidente, de acordo com a Lei nº 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que realizará licitação nos termos deste edital a partir das 13h (treze horas) do dia **02 de junho de 2022**.

ONDE SE LÊ:

4.1 - Até o dia **05 de maio de 2022** às 12 horas e 30 minutos, a licitante deverá protocolar os envelopes [...].



Câmara Municipal de Ibiracú

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

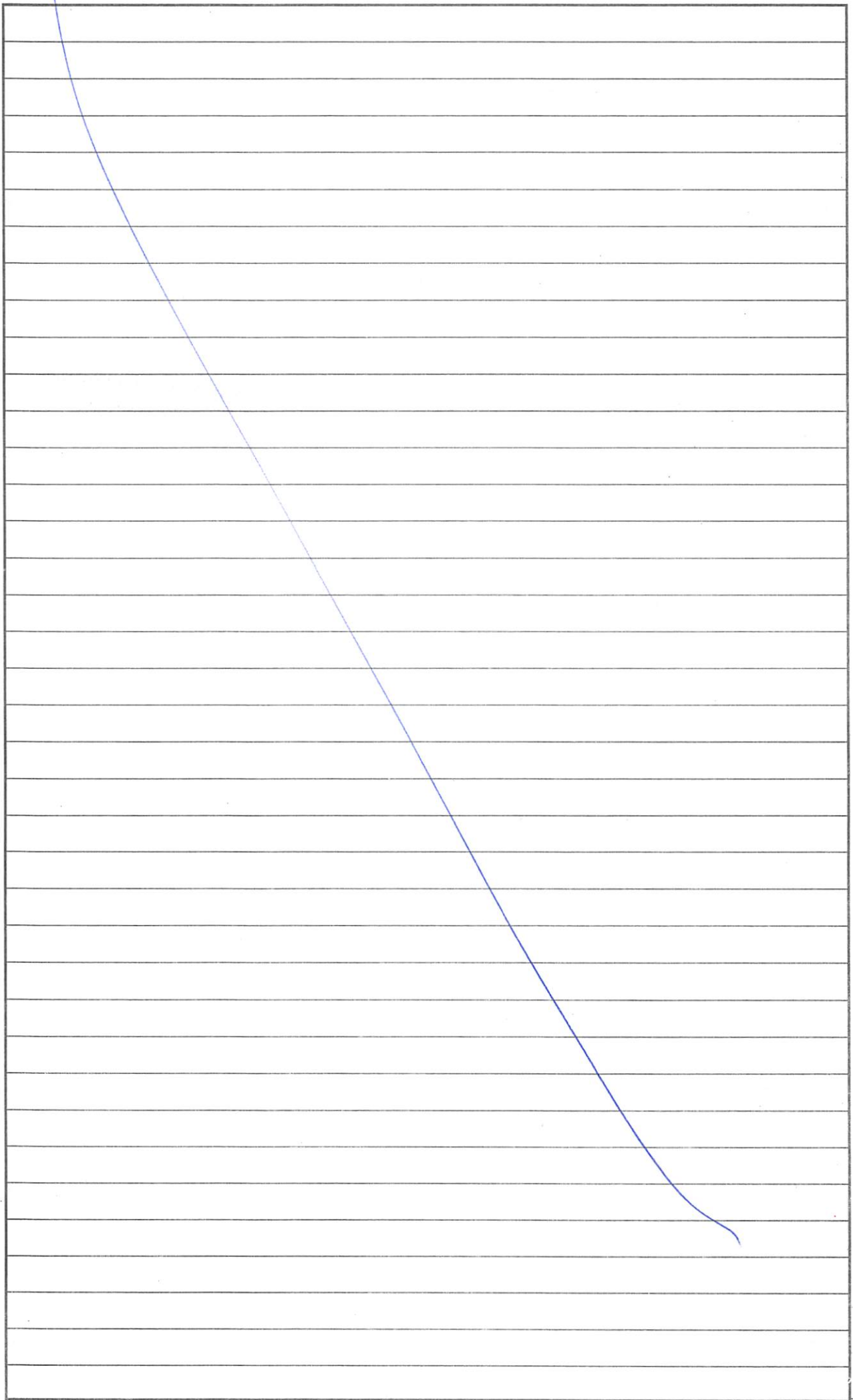
RUBRICA _____



Leis juntada da Articulação Federal atualizada

Em 29/04/2022.

Angela M. Tintori Polezeli
Angela M. Tintori Polezeli
Agente Legislativo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:55 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **BCD6.CEBD.4792.2748**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



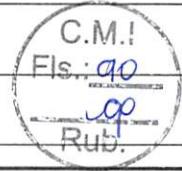
Câmara Municipal de Ibiráçu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

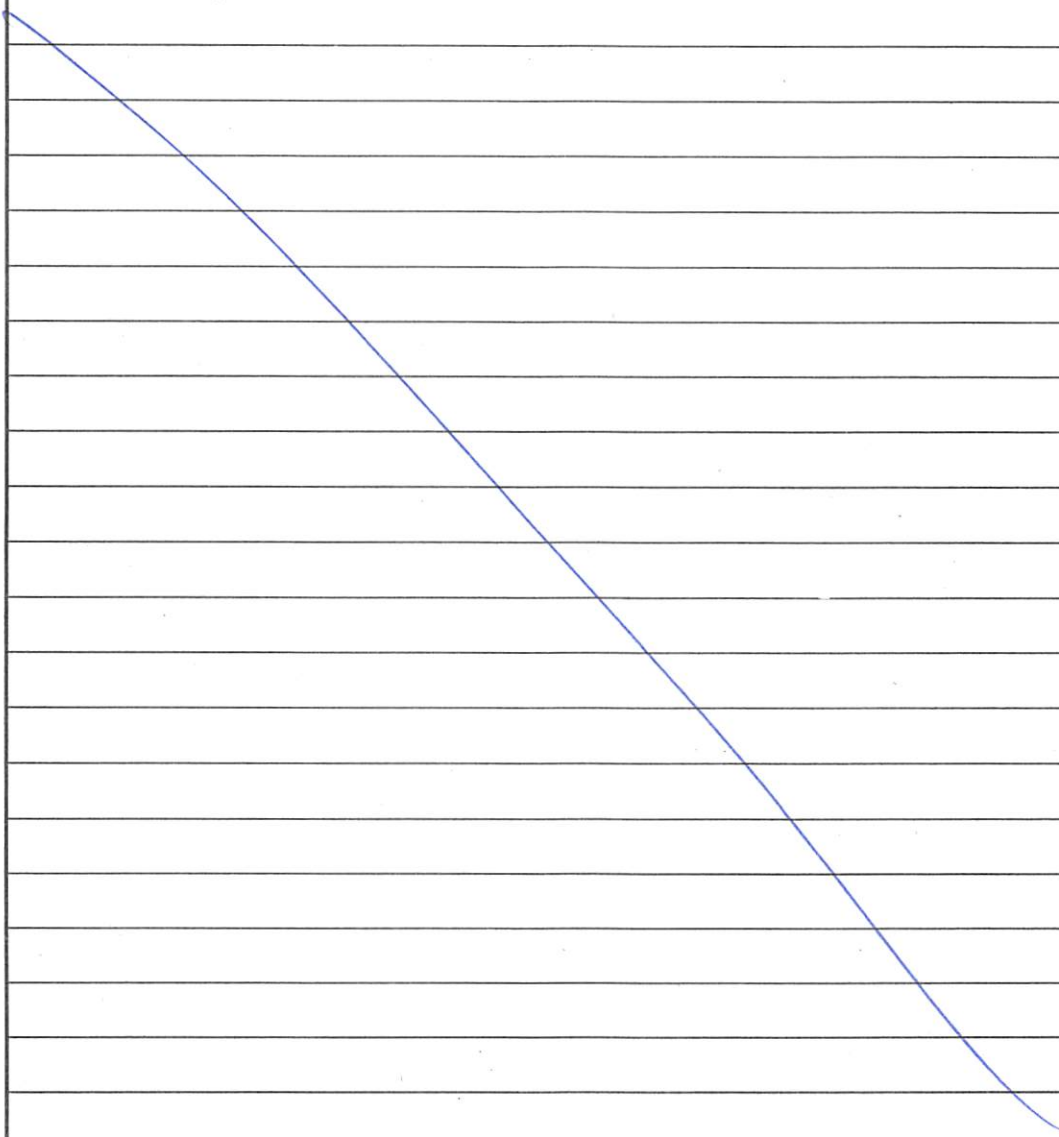
RUBRICA _____

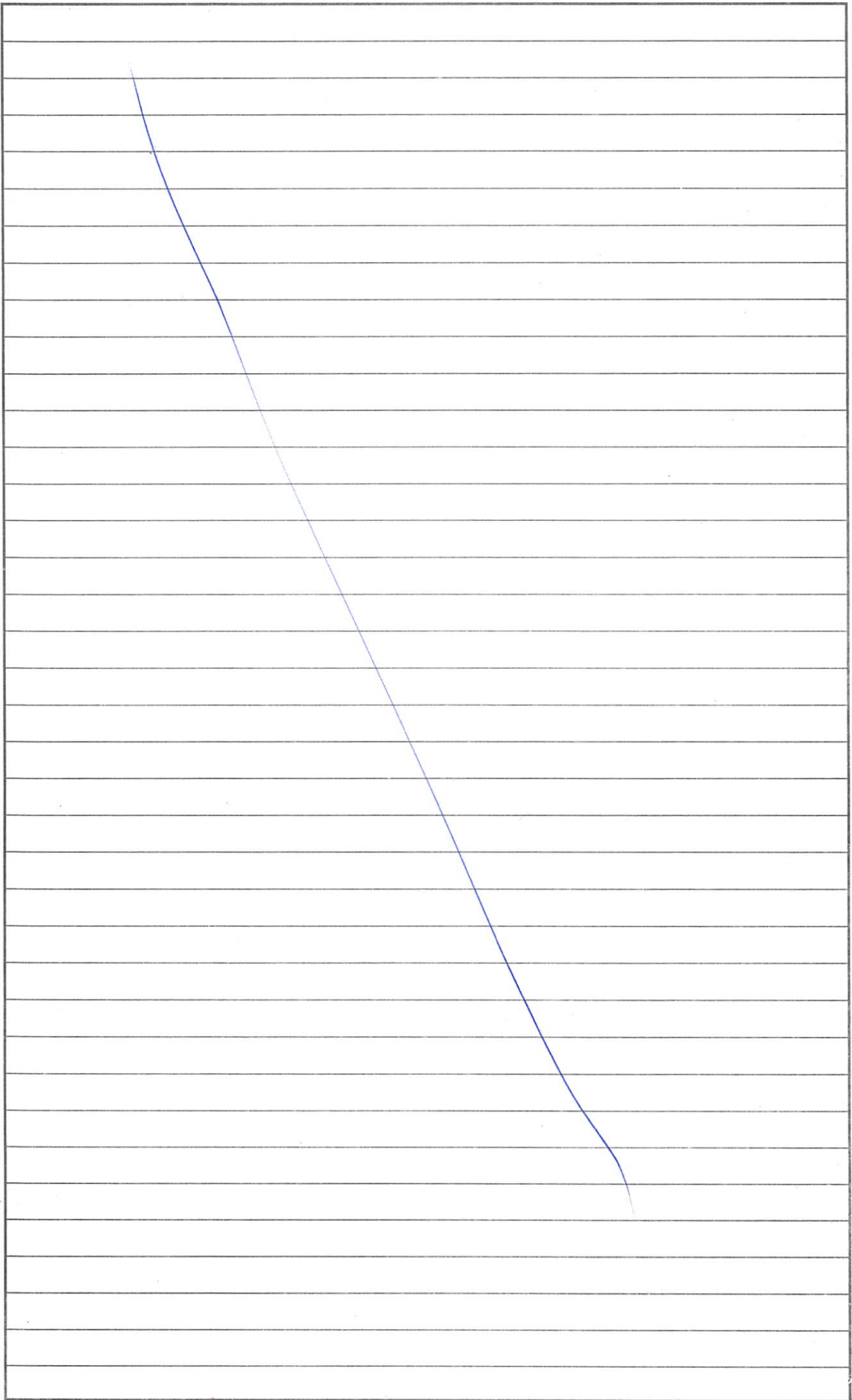


Cop Sitor Contábil
para empenho:

Em 02/05/2022.


Angela M^a Tintori Polezeli
Agente Legislativo







CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

AVENIDA CONDE D" EU, - CENTRO - IBIRAÇU - ES - CEP: 29670-000 CNPJ: 27.450.683/0001-35 Tel:
2732571417 Fax: Site:



Autorização de Empenho
Nº 000016/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	Processo	000052/2022
Origem	Inexigibilidade Nº 000002/2022	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.005.33903900000.10010000000	Ficha-Fonte	00021-1001000000
Fornecedor	INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME	CNPJ	36.900.945/0001-07
Endereço	AVENIDA ELDER SCHERRER SOUZA, 2162 - COLINA DE LARANJEIRAS - SERRA - ES - CEP: 29167080	Telefone	2730148219

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		TREINAMENTO contratação de empresa para prestar serviços de treinamento/capacitação no "Curso de capacitação em licitações (Curso Completo de Licitações - Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021), para as Servidoras Angela Mª Tintori Polezeli e Isabella Gomes Bottan Lombardi, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022	SERV.	1		4.921,0000	4.921,00
Total Geral							4.921,00

BB - 3680-3
11872-9
BA - 173
003 - 10885973

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

contratação de empresa para prestar serviços de treinamento/capacitação no "Curso de capacitação em licitações (Curso Completo de Licitações - Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14133/2021), para as Servidoras Angela Mª Tintori Polezeli e Isabella Gomes Bottan Lombardi, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: Até 15

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítems Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ___/___/____

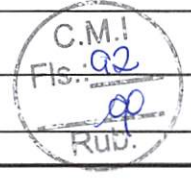


Câmara Municipal de Ibiracú

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____



ÓRGÃO: _____

Setor

Limpas / Licitação

Segue para providências após emissão de
empenhos conforme anexos.

Em, 02/03/2022

Maria Lúcia Siqueira
Cidadã Técnica Contábil
C.C. - 02/03/2022



MUNICÍPIO DE IBIRACÚ
CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
ESPIRITO SANTO
27.450.683/0001-35
NOTA DE EMPENHO Nº 0000037/2022



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022
Ficha : 0000021
Processo : 0000052/2022
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000016/2022

Tipo: Ordinário
Data : 02/05/2022
Valor : 4.921,00

Órgão : 001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
 Unidade Orçamentária : 001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
 Função : 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção : 031 - ACAO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.005 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 15320 - INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME
Bairro : COLINA DE LARANJEIRAS
Endereço : AV. ELDER SCHERRER SOUZA
Telefone Fixo: 2730148219
Celular: 79999542946

CNPJ/CPF : 36.900.945/0001-07
Cidade : SERRA
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : Para atender a contratação de empresa para prestar serviços de treinamento/capacitação no Curso de capacitação em licitações (Curso Completo de Licitações - Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021), para as Servidoras Angela Mª Tintori Polezeli e Isabella Gomes Bottan Lombardi, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022. Conforme processo nº 052/2022 em anexo.

Subelemento: 33903940000 - SERVICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Saldo Anterior	13.000,00	Despesa Empenhada	4.921,00	Saldo Disponível	8.079,00
-----------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------

(quatro mil novecentos e vinte e um reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 52 - ARTIGO 25 INCISO 02 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000002/2022

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
I	CAMARA MUNICIPAL	4.921,00
Total		4.921,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	4.921,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.921,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	4.921,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.921,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	4.921,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	4.921,00
1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.921,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.921,00

Local/Data/Assinaturas

IBIRACÚ, 02 de maio de 2022

Valéria dos Santos Rosalém
 Presidente

Maria Lúcia Réali Recla
 Oficial Técnico Contador - CRC 8788-0



MUNICÍPIO DE IBIRACÚ
CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
ESPIRITO SANTO
27.450.683/0001-35
NOTA DE EMPENHO Nº 000035/2022



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022

Tipo: Ordinário

Ficha : 0000019

Data : 02/05/2022

Processo : 000052/2022

Valor : 195,00

Despesa:

Órgão : 001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Unidade Orçamentária : 001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade : 2.005 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES
Elemento de Despesa : 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 13264 - ISABELLA GOMES BOTAN LOMBARDI

CNPJ/CPF : 131.144.377-02

Bairro : CENTRO

Cidade : JOAO NEIVA

Endereço : End JOAQUIM DA SILVA ALMEIDA

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 0000000000

Celular: 27999068011

PIS PASEP :

Histórico : PARA ATENDER A PARTICIPAÇÃO DO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES - ASPECTOS GERAIS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PELO INSTITUTO TRIADE, NOS DIAS 04, 05 E 06 DE MAIO DE 2022. CONFORME PROCESSO 052/2022.

Subelemento: 33901414000 - DIARIAS NO PAIS

Saldo Anterior	10.000,00	Despesa Empenhada	195,00	Saldo Disponível	9.805,00
----------------	-----------	-------------------	--------	------------------	----------

(cento e noventa e cinco reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOAL)

Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

Centro de Custo		Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :	
Código	Nome	Valor	
1	CAMARA MUNICIPAL	195,00	
Total		195,00	


L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	195,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	195,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	195,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	195,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	195,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	195,00
1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	195,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	195,00

Local/Data/Assinaturas

IBIRACÚ, 02 de maio de 2022


Valéria dos Santos Rosalém
Presidente


Marjã Lucia Reali Roeli
Oficial Técnico Contador - CRC 8788-O



MUNICÍPIO DE IBIRACU
CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.450.683/0001-35
NOTA DE EMPENHO Nº 0000036/2022



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022

Tipo: Ordinário

Ficha : 0000019

Data : 02/05/2022

Processo : 0000052/2022

Valor : 195,00

Despesa:

Órgão : 001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Unidade Orçamentária : 001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - ACOES DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade : 2.005 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES
Elemento de Despesa : 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 6928 - Angela Maria Tintori Polezeli

CNPJ/CPF : 078.950.597-50

Bairro : CENTRO

Cidade : IBIRACU

Endereço : 000 AV. CONDE DEU 563

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 2732571417

Celular: 27998216922

PIS PASEP :

Histórico : PARA ATENDER A PARTICIPAÇÃO DO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES - ASPECTOS GERAIS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PELO INSTITUTO TRIADE, NOS DIAS 04, 05 E 06 DE MAIO DE 2022. CONFORME PROCESSO 052/2022.

Subelemento: 33901414000 - DIARIAS NO PAIS

Saldo Anterior	9.805,00	Despesa Empenhada	195,00	Saldo Disponível	9.610,00
----------------	----------	-------------------	--------	------------------	----------

(cento e noventa e cinco reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOAL)

Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
I	CAMARA MUNICIPAL	195,00	
Total		195,00	

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	195,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	195,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	195,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	195,00
C	1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	195,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	195,00
1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	195,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	195,00	

Local/Data/Assinaturas

IBIRACU, 02 de maio de 2022


Valéria dos Santos Rosalém
Presidente


Maria Lúcia Reali-Recla
Oficial Técnico Contador - CRC 8788-O



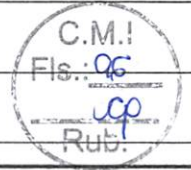
Câmara Municipal de Ibirajú

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____



Saco juntada dos comprovantes/
certificados do curso, e ainda a
juntada da nota fiscal.

Em 16/05/2022


Angela M^a Tintori Polezeli
Agente Legislativo

C E R T I F I C A D O

O Instituto Triade Capacitação e a DPCC Cursos e Treinamentos, certifica que

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI

Portador(a) do CPF nº 131.144.377-02 concluiu o

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO:

Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021

com a carga horária total de 21h, realizado nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022.

Serra/ES, 06 de maio de 2022.

Assinado de forma digital
EDNEIA RODRIGUES
por EDNEIA RODRIGUES
FRANCA:00808491725
Dados: 2022.05.10
18:27:13 -03'00'

DIRETORIA GERAL

PROFESSOR(A)

C E R T I F I C A D O

O Instituto Triáde Capacitação e a DPCC Cursos e Treinamentos, certifica que

ANGELA MARIA TINTORI POLEZELI

Portador(a) do CPF nº 078.950.597-50 concluiu o

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO:

Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021

com a carga horária total de 21h, realizado nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022.

Serra/ES, 06 de maio de 2022.

EDNEIA RODRIGUES Assinado de forma digital por
EDNEIA RODRIGUES
FRANCA:008084917 FRANCA:00808491725
Dados: 2022.05.10 17:51:35
25 -03'00'

DIRETORIA GERAL

PROFESSOR(A)

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 - CAÇAROCA - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eC.M.I.
Fls.: 99
Rub.Número RPS: Número Nota Fiscal: **70** Data Emissão: **09/05/2022** Chave: **MPBS-LXII****INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

AVENIDA Eldes Scherrer Souza, 2162 SALA 924; - Colina de Laranjeiras - Serra - ES - 29167-080

CNPJ/CPF: 36.900.945/0001-07 Inscr. Estadual/RG:

Email: AUTENTICA@AUTENTICACONSULTORES.COM.BR

Telefone: 30801165 Inscrição Municipal: 4704222

Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 05/2022

Atividade: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Dados do Tomador de Serviço**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**

AV. CONDE D"EU, 486 - CENTRO

IBIRAÇU - ES - CEP: 29.670-000

CNPJ/CPF: 27.450.683/0001-35

E-mail: financas@camaraibiracu.es.gov.br

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
2	UN	Referente às participações das servidoras ANGELA MARIA TINTORI POLEZELI e ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI no Curso Completo de Licitação realizado em Vitória/ES nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022 com carga horária total de 21h. Nota de Empenho nº 0000037/2022	2.460,50	4.921,00

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:

Total dos Serviços	4.921,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,01% 98,91

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido							
4.921,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS/DESC.	0,00	4.921,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	09/05/2022	RECEBI DA EMPRESA INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	70	
Chave	MPBS-LXII	
Local / Data		Assinatura



Câmara Municipal de Ibirapu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

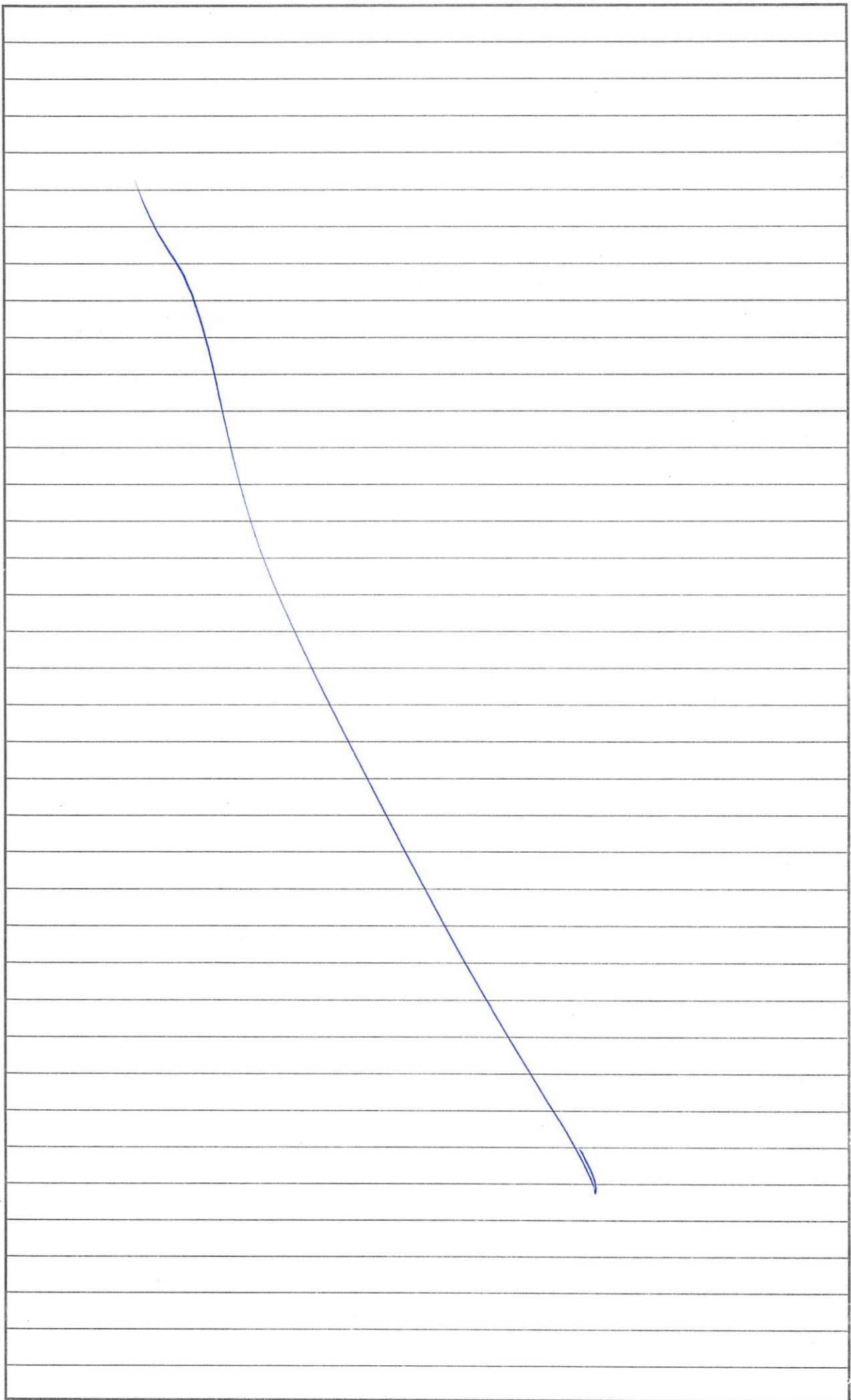


AO Arquivo.

Em 16/05/2022.

Angela M. Tintori Polezeli
Angela M^a Tintori Polezeli
Agente Legislativo

[A large blue diagonal line is drawn across the main body of the page, from the top left to the bottom right.]





MUNICÍPIO DE IBIRACÚ
CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
ESPIRITO SANTO
27.450.683/0001-35
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000140/2022



ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 4.921,00 VALOR DESCONTO: VALOR LÍQUIDO: 4.921,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2022 Processo : 0000052/2022
Data Pagto : 16/05/2022 OP : 0000140/2022
Empenho : 0000037/2022 Tipo : Ordinário
Liquidação : 0000118/2022 Ficha : 0000021/2022

Órgão : 001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Unidade Orçamentária : 001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade : 2.005 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES
Elemento Despesa : 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 15320 - INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME CNPJ/CPF : 36.900.945/0001-07
Bairro : COLINA DE LARANJEIRAS Cidade : VILA VELHA
Endereço : AV. ELDER SCHERRER SOUZA UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Para atender a contratação de empresa para prestar serviços de treinamento/capacitação no Curso de capacitação em licitações (Curso Completo de Licitações - Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021). Conforme NF 70 em anexo.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 4.921,00 (quatro mil novecentos e vinte e um reais)

Dispensa/Inexibilidade: 52 - ARTIGO 25 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

Subelemento: 33903940000 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	148	3.047.354 - CONTA-MOVIMENTO/BANESTES	DO - 70933158	4.921,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	4.921,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	4.921,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	4.921,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	4.921,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	4.921,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORCAMENT	4.921,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	4.921,00	111111900999 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	4.921,00

RECIBO

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 4.921,00 (quatro mil novecentos e vinte e um reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA M
36.900.945/0001-07
AV. ELDER SCHERRER SOUZA

Local/Data/Assinaturas

IBIRACÚ, 16 de maio de 2022

Valéria dos Santos Rosalem
Presidente

Maria Lúcia Reali Recla
Oficial Técnico Contador - CRC 8788-0

COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESTES NET BANKING-----
TED

DADOS DO REMETENTE

Nome.....: IBIRACU CAMARA MUNIC
Agencia.....: 148-Ibiracu
Conta.....: 3.047.354
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.450.683/0001-35

DADOS DO DESTINATARIO

Nome.....: instituto tri?ade cap e cons lt
Banco.....: 756-Banco Cooperativo Do Brasil S
Agencia.....: 3010-Sicoob Sul Serrano
Conta.....: 1504169
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 36.900.945/0001-07

DADOS DA TRANSACAO

Dt.Pagamento: 16/05/2022
Valor.....: R\$4.921,00
Finalidade....: 00005
Protocolo.....: 070933158
Historico.....: INSTITUTO TRIADE NF 70
Situacao.....: Enviada

Responsaveis...: 925.759.197-20 16/05/22 15:53:30
005.233.657-30 16/05/22 15:55:25
Origem: Banestes Internet Banking

=====
Registro: 16/05/2022 15:53:30 3DoKUO
Emissao.: 18/05/2022 12:29:19